



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Sociedade de Educação e Cultura de Goiânia Ltda.		<b>UF:</b> GO
<b>ASSUNTO:</b> Recurso contra a decisão da Secretária de Educação Superior que, por meio da Portaria nº 1.591/2009, indeferiu o pedido de autorização do curso de graduação em Medicina, modalidade bacharelado, pleiteado pela Faculdade Padrão.		
<b>RELATOR:</b> Paulo Speller		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23001.000013/2010-54		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>240/2010</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>8/12/2010</b>

## I - RELATÓRIO

A Sociedade de Educação e Cultura de Goiânia Ltda., entidade mantenedora da Faculdade Padrão, com fulcro no artigo 33 do Regimento Interno do CNE e no art. 33 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, combinados com o § 5º do art. 31 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, protocolou, em 1º/12/2009, no Conselho Nacional de Educação, sob o nº 083458.2009-32, o Ofício nº 48/2009, de 30/11/2009, no qual foi encaminhado o **RECURSO** interposto em face da decisão contida na Portaria SESu nº 1.591, de 4/11/2009, publicada no DOU de 5/11/2009, que indeferiu o pedido de autorização do curso de graduação em Medicina, bacharelado, conforme o registro SAPIEnS em epígrafe, mediante as razões adiante apresentadas.

Ainda em 1º/12/2009, foi protocolada no Ministério da Educação, sob o nº 083420.2009-60, a mesma peça recursal contra a decisão da Secretária de Educação Superior que indeferiu o pedido de autorização do curso de graduação em Medicina, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Padrão.

O ato normativo que indeferiu o pedido de funcionamento do curso de Medicina, bacharelado, foi redigido nos seguintes termos:

**PORTARIA Nº 1.591, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2009**

*A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 485/2009, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, do Ministério da Educação, conforme consta do Processo nº 23000.000025/2004-41, Registro SAPIEnS nº 20031009045, e considerando, especialmente, o parecer desfavorável do Conselho Nacional de Saúde, que aponta a ausência de necessidade social, bem como as fragilidades citadas no relatório da Comissão de Avaliação, resolve:*

*Art. 1º Indeferir o pedido de autorização do curso de Medicina, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Padrão, na Rua Araponga, nº 70, bairro Jardim Vila Boa, na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, mantida pela Associação de Educação e Cultura de Goiás Ltda., com sede na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás. (grifei)*

*Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
(DOU de 5 de novembro de 2009)*

A decisão da Secretaria de Educação Superior (SESu) pelo indeferimento do pedido de autorização do curso de Medicina, bacharelado, teve por base as considerações contidas no Relatório SESu/DESUP/COREG nº 485/2009, de 3 de novembro de 2009, do qual pude extrair os seguintes excertos: (grifos originais)

(...)

**RELATÓRIO SESu/DESUP/COREG Nº 485/2009**

*Reg. Sapiens: 20031009045*

*Processo nº: 23000.0000025/2004-41 (SIDOC)*

*Interessada : Associação de Educação e Cultura de Goiás Ltda.*

*Assunto: Autorização para o funcionamento do curso de Medicina, a ser ministrado pela Faculdade Padrão, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.*

**I - RELATÓRIO**

*A Associação de Educação e Cultura de Goiás Ltda. solicitou a este Ministério, em 05 de janeiro de 2004, a autorização para o funcionamento do curso de Medicina, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Padrão, na Rua Araponga, nº 70, bairro Jardim Vila Boa, na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás. (grifei)*

*A Faculdade Padrão foi credenciada pela Portaria MEC nº 1.459 no ato de sua criação em 23/10/1998 (sic), e iniciou suas atividades em 02/1999.*

*A análise dos documentos, apresentados pela Mantenedora quando da protocolização do registro SAPIEnS, permitiu constatar que a princípio eles não foram suficientes para comprovar o atendimento das exigências estabelecidas pela legislação vigente, especialmente pela análise do PDI, não recomendado pois não atendeu às exigências legais, resultando em um pedido de indeferimento no relatório SESu/ COSUP, Coordenação-Geral de Supervisão, nº 1.410 de 2005.*

*Nesse sentido, a IES encaminhou recurso e teve o seu PDI aprovado por meio do processo 142.522-A, para o período de 2003 a 2007. Posteriormente, através do processo 20050002113 a Faculdade apresentou Aditamento com vigência 2005/2009, extrapolando o período recomendado, não atendendo a (sic) legislação obtendo, portanto, recomendação desfavorável da comissão de análise do PDI.*

*No presente processo, a IES inseriu novo Aditamento ao PDI sem fazer referência ao anterior, que foi negado e que culminou com o Despacho DESUP/MEC, de 08/08/2005. Portanto, não inseriu RECURSO contestando o parecer da comissão, quando o correto seria fazê-lo. O arquivo em tela extrapola ao disposto na Portaria 07/2004 na medida em que inclui vários elementos como Regimento, Planos de Carreiras para Docentes e Técnicos, Estrutura e Funcionamento dos Órgãos Executivos e Colegiados, Regulamento de Estágio, Normas de Atividades Complementares, o que poderia configurar em modificação do PDI já aprovado. Além disso, o presente termo de Aditamento não contemplou em suas planilhas financeiras todos os cursos previstos, o que contraria a legislação vigente. Existe a previsão de criação de 36 novos cursos de graduação presenciais até o 2º semestre de 2007, totalizando um incremento de 12.300 vagas anuais. Também prevê seu credenciamento para a Educação a Distância com a criação de 07 cursos, disponibilizando mais 7.000 vagas anuais. Diante do exposto, com base nas*

*inconsistências observadas, o setor responsável posicionou-se pelo não provimento do Recurso e conseqüentemente a não continuidade do trâmite do processo 20031009045.*

*Considerando-se que a solicitação para criação do curso de Medicina (20031009045) foi incluída no processo de Aditamento apresentado pela IES por meio do processo 20060001369, recomendou-se o prosseguimento do trâmite do processo ora sob análise. Nesse sentido, considerando a análise da Comissão de PDI e tendo em vista o atendimento às exigências da legislação, foi recomendado a continuidade da tramitação do processo em pauta.*

*Tendo em vista o atendimento dos pré-requisitos formais (Artigo 30, inciso IV do Decreto nº 5.773/2006, recomendação do PDI e do Regimento), encaminhou-se para designação de comissão de professores da área que ficou responsável pela análise do projeto pedagógico e a verificação da existência das condições para autorização e início de funcionamento do curso.*

*Faz-se necessário destacar que trata-se (sic) de curso cuja deliberação sobre a sua autorização deverá contar também com manifestação do CNS. A designação da Comissão avaliadora somente foi efetivada pelo INEP após elaboração e aprovação dos novos instrumentos de avaliação que contemplem (sic) as variáveis previstas na Portaria Ministerial nº 147/2007.*

*Para avaliar as condições iniciais existentes para a oferta do curso de Medicina proposto, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP designou Comissão de Verificação, constituída pelos professores Marcus Vinícius Henriques Brito e Arnaldo Feitosa Braga de Andrade. A referida Comissão apresentou relatório conclusivo, datado de 12 de agosto de 2008, no qual se manifestou, desfavorável à autorização para o funcionamento do curso de Medicina, com 432 (quatrocentas e trinta e duas) vagas totais anuais, nos turnos matinal, vespertino e noturno considerando que a proposta do curso não assegurava o atendimento a aspecto imprescindível, da dimensão Organização Didático-pedagógica, que recebeu a menção SC (Sem Conceito), e as dimensões 2 e 3 receberam conceito 4, porém o conceito final foi SC. Ressalta-se que a instituição apresenta IGC 2.*

*Após a divulgação do relatório da avaliação in loco, a instituição interpôs recurso, em setembro de 2008, assinado pelo diretor da Faculdade Alex Marcório Santiago. Nesse recurso, a IES questiona a avaliação, especialmente na Dimensão I, quando o item 1.1.3, recebeu conceito 2 pela comissão, o que prejudicou a avaliação final. Em seu recurso a IES solicitou a impugnação da avaliação e a redução do número de vagas, para pelo menos 350 vagas anuais.*

*O argumento da Comissão nesse sentido é assim descrito: "Pontos Fortes: Existem vários Hospitais de referência com qualidade de atendimento, conveniados com a instituição de ensino, a nível estadual, municipal e particular. Pontos Fracos: Os hospitais analisados facilmente cobririam o campo para 100 vagas/ano, no entanto, devido ao número de vagas propostas, torna-se inviável o campo de estágio e a relação de leitos disponíveis. Na relação 1/5 seriam necessários 2.160 leitos disponíveis na rede". Em relação à "Integração com o sistema local e regional de Saúde e o SUS. Pontos fortes: há convênios firmados e válidos com as Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, durante a visita na (sic) houve compromisso explícito dos diretores do Hospital de Urgências de Goiânia e do Hospital Geral de Goiânia posição e disposição para efetivamente receber novos alunos para estágio, devido já haver nestas unidades, estagiários de dois outros Cursos de Medicina".*

*Consideramos importante não deixar de levar em conta a apresentação dos conceitos obtidos pelos cursos da área de saúde da IES: "oferece somente 3 (três) cursos de graduação na área da Saúde: (Enfermagem IDD 3/ ENADE 2, Fisioterapia IDD 4 /ENADE 2 e Biomedicina IDD 2/ENADE 1."*

*Em 08/10/2008, a IES apresentou recurso para Impugnar o Relatório da Comissão de Avaliação, nos termos do que dispõe o artigo 2º, inciso I, combinado com o artigo 3º, alínea "b", ambos do Regimento Interno da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, combinado com o § 2º do artigo 16 da Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007.*

*Nesse documento, a instituição discorda do relatório, afirmando que, "o entendimento esposado pela douta Comissão está absolutamente equivocado e divorciado da realidade e das características locais e regionais" afirmando que "é notável o terrível desacerto na interpretação do conjunto e na compreensão dos fatos, como também é fato que foram ignoradas todas as circunstâncias que envolvem tanto a IES quanto o conjunto regional envolvido e diretamente interessado no pedido de autorização do referido curso". Afirma também que "por uma questão de justiça e de economia processual é absolutamente indispensável considerar que a IES postulante já possui um histórico de qualidade bem documentado por todas as avaliações institucionais" e que "a IES tem plenas condições patrimoniais e competência institucional comprovada para suprir, no curtíssimo prazo, a suposta insuficiência apontada pela Comissão de Avaliação".*

*Em 07/11/2008, o recurso em pauta foi encaminhado à CTAA, para análise e considerações. O resultado final do documento afirma que "avaliados o relatório da Comissão da visita in loco, os documentos existentes à época da visita da comissão e o recurso da Faculdade Padrão, julgamos que os argumentos da IES procuraram desclassificar o relatório, mas a IES admite que após a visita da comissão realizou novos convênios, que ampliariam a capacidade de recebimento dos 432 estudantes/ano pretendidos. Admite a IES que fez investimentos após a visita da comissão em acervo bibliográfico (adquiriu 168 títulos em 29 de novembro de 2008), que, em verdade, a dimensão não foi prejudicada em sua avaliação (obteve conceito 4), embora no relatório da avaliação está claro que o acervo é insuficiente para atender as 432 vagas solicitadas. Admite, ainda a IES, que o número realista para iniciar o curso seria de 350 vagas anuais e solicita isso em seu recurso, mas esse número de vagas anuais somente é possível, na avaliação da própria IES, após os novos convênios mencionados neste relatório, ou seja, após a visita da comissão". Considerando a situação exposta, o relator manifestou-se "por MANTER a avaliação in loco, que recomenda a NÃO AUTORIZAÇÃO do curso de Medicina da Faculdade Padrão para as 432 vagas solicitadas.*

*Paralelamente, essa secretaria procurou viabilizar a manifestação do Conselho Nacional de Saúde a propósito do pedido de implantação do curso de Medicina, conforme determina o Decreto nº 5.773/2006, em 28 de novembro de 2008, foi criado o registro SAPIEnS nº 20080002083. Na mesma data, o citado registro foi encaminhado àquele Conselho, que se manifestou (sic) desfavoravelmente à autorização do curso de Medicina em 28/08/2009.*

## **II - CONSIDERAÇÕES DA SESu**

(...)

*Sendo assim, conclui-se que a atividade de regulação realizada em relação às instituições que pretendem ofertar cursos de Medicina deve contemplar todos os aspectos relevantes para a apreciação do pedido.*

*Além do mais, o posicionamento do Ministério da Educação acerca da autorização de cursos de Medicina direciona-se para a aprovação de projetos que comprovem, efetivamente, padrão de qualidade que demonstre excelência no ensino médico.*

*Destaque-se ainda que, segundo o art. 31 do Decreto nº 5.773/2006, a verificação in loco é um dos elementos instrutórios necessários à análise do pedido de autorização de curso, mas não é o único. No caso específico de Medicina, o exame do mérito exige também uma apuração de fatores que fogem aos limites institucionais - existência de locais adequados para realização do internato, integração com estabelecimentos de saúde da região, disponibilidade de fornecimento de cadáveres e materiais de pesquisa, além dos exames de necessidade e relevância sociais recomendados pela Resolução CNS nº 350/2005.*

*Observando-se todos estes mandamentos legais, e levando-se em consideração os aspectos apontados no relatório, esta Secretaria não pode deixar de notar que o projeto proposto pela Faculdade Padrão apresentou uma série de fragilidades que foram apontadas ao longo do processo instrutório, reforçadas na avaliação in loco e no parecer desfavorável do Conselho Nacional de Saúde. Alguns itens imprescindíveis principalmente na dimensão I demonstraram condições inadequadas para o projeto do curso pretendido, principalmente pelo número elevado de vagas pretendidas. Diante desse quadro, não há que se falar em excelência do curso proposto, necessária para a caracterização de uma situação propícia ao deferimento do pedido.*

### **III - RELEVÂNCIA SOCIAL**

*Conforme o Parecer do CNS, segundo dados do CONPROF (2009), há no estado de Goiás 8.910 médicos, o que representa uma relação de 1,6 médicos por mil habitantes. Já o município de Goiânia conta com 4.697 médicos, numa relação de 3,8 médicos por mil habitantes (DATASUS, 2009), razão duas vezes superior à registrada no Brasil de 1,8 médicos/1.000 habitantes.*

*No Estado há 03 cursos de medicina em funcionamento, sendo 02 em Goiânia, e 01 em Anápolis, com a oferta de 230 vagas para o primeiro ano, conforme dados do SiedSup. No município de Goiânia, a oferta é de 190 vagas.*

### **IV - CONCLUSÃO**

*Sendo assim, tendo em vista o pedido em questão não comprovar, de forma definitiva, por meio das avaliações realizadas, o nível de excelência para a abertura do curso de Medicina, tendo em vista as deficiências acima apontadas inicialmente pela comissão avaliadora, em todas as suas dimensões de análise, apresentando fragilidades em pontos cruciais para a qualidade do curso, ratificadas pelo relatório da CTAA e considerando o parecer desfavorável do Conselho Nacional de Saúde, encaminhe-se o presente processo, acompanhado dos relatórios da Comissão de Verificação e da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação, com posicionamento desfavorável à autorização para o funcionamento do curso de Medicina, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Padrão, na Rua Araponga, nº 70, bairro Jardim Vila Boa, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, mantida pela Associação de Educação e Cultura de Goiás Ltda, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás. (grifei)*

Inconformada com a decisão da SESu, a Sociedade de Educação e Cultura de Goiânia Ltda. protocolou, tempestivamente, por intermédio do Ofício nº 48/2009, de 30/11/2009, encaminhado à Presidência do Conselho Nacional de Educação, contrarrazões ao Relatório da SESu acima transcrito, objeto do recurso ora sob análise. O mencionado Ofício foi redigido com o seguinte teor:

*Ofício nº 48/2009*

*Excelentíssima Senhora Presidente,*

**REFERÊNCIA: PROCESSO SAPIENS Nº 20031009045 - Número SIDOC: 23000.000025/2004-41 - PORTARIA SESu Nº 1.591 DE 4 DE NOVEMBRO DE 2009.**

*A Diretora Geral da **FACULDADE PADRÃO**, mantida pela **SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÂNIA LTDA.**, ambas com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, vem, pelo presente, encaminhar o recurso contra o indeferido (sic) do pedido de autorização do curso de Graduação em Medicina, estabelecido pela Portaria SESu nº 1.591 de 4 de novembro de 2009, publicada no DOU nº 211, de 05.11.2009, Seção 1, página 29, tudo com fulcro no artigo 33 do Regimento Interno do CNE, art. 33 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, combinado com o § 5º do art. 31 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007. (grifei)*

*Seguem ainda, juntados ao recurso:*

- a) o Projeto Pedagógico do Curso e anexos;*
- b) os fundamentos da necessidade social (Resolução CNS nº 350/2005);*
- c) o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 485/2009; e,*
- d) a Portaria SESu/MEC nº 1.591, de 4 de novembro de 2009.*

*(...)*

As contrarrazões da requerente ao Relatório da SESu, destacando os pontos relativos às fragilidades registradas, foram assim redigidas: (grifos no original)

*(...)*

**A SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÂNIA LTDA.**, instituição mantenedora da **FACULDADE PADRÃO**, vem com o devido respeito e acatamento à presença de Vossa Excelência, por seu diretor infra-signatário, com base nos termos do art. 33 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, combinado com o § 5º do art. 31 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, expor e, ao final, requerer, o que segue. (grifei)

*Procurando enriquecer a instrução deste expediente, a Requerente juntou ao mesmo:*

- a) o Projeto Pedagógico do Curso e anexos;*
- b) os fundamentos da necessidade social (Resolução CNS nº 350/2005);*
- c) o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 485/2009; e,*
- d) a Portaria SESu/MEC nº 1.591, de 4 de novembro de 2009.*

## ***I - RELATÓRIO***

1. *A Recorrente pleiteou perante o Ministério da Educação autorização para oferta do curso de Medicina, cujo projeto foi avaliado por comissão designada pelo INEP. Entre os dias 7 e 9 de agosto de 2008 a IES recebeu Comissão de Verificação com o objetivo de analisar o projeto pedagógico do curso de Medicina. A comissão foi composta pelos professores Marcus Vinicius Henriques Brito e Arnaldo Feitosa Braga de Andrade. Após a realização da visita foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP o Relatório da Comissão.*

2. *Não obstante a qualidade do projeto, e apesar de reunir condições plenamente adequadas para a formação do estudante de medicina, a instituição, mal orientada e por inexperiência na época, reconhece que pleiteou um número exagerado de vagas anuais. Em consequência, a Comissão entendeu que as Unidades Hospitalares descritas no caderno não apresentariam capacidade de absorção para atender o número de vagas proposto de 432 alunos por ano. Com base nisso, a Comissão atribuiu conceito SC à Dimensão 1, litteris:*

*“Considerando, portanto, os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do Ministério da Educação, nas diretrizes da Secretaria, e neste instrumento de avaliação, a proposta do curso de Bacharelado em Medicina apresenta um conceito final do perfil e qualidade prejudicado pelo conceito da Dimensão 1 (SC).”*

3. *Inconformada com este conceito outorgado, a Requerente impugnou o Relatório da Comissão de Avaliação, nos termos do que dispõe o artigo 2º, inciso I, combinado com o artigo 3º, alínea “b”, ambos do Regimento Interno da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, combinado com o § 2º do artigo 16 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007. Nesta impugnação, baixou o número de vagas pleiteadas de 432 para 350 anuais.*

4. *Em 22 de outubro de 2008, a Recorrente solicitou ratificação no recurso enviado no dia 08/10/2008, conforme histórico no sistema SAPIEnS, visto que, em função dos argumentos da Comissão, resolveu baixar ainda mais o número de vagas iniciais solicitadas para 100 vagas anuais. Esta ratificação segue anexa e tem, abaixo, um trecho em inteiro teor:*

*“Ao identificar em vários trechos do relatório da Comissão de Avaliação - Relatório número 57.573 da Avaliação 407, são eles: página 6, Indicador 1.1, no parágrafo 113, descreve: **”Os Hospitais analisados facilmente cobririam campo de estágio para 100 vagas/ano”**. Página 8, indicador 1.2, parágrafo 124, descreve: **”Os Hospitais analisados facilmente cobririam campo de estágio para 100 vagas/ano”**. Página 15, no primeiro parágrafo, descreve: **“A biblioteca foi reformada recentemente e recebeu livros de última edição em número suficiente para uma turma de 100 alunos/ano”**.*

*Assim, pede-se conceito 4 (quatro) na Dimensão 1 do relatório 57.573, sem a necessidade de nova visita de Comissão de Avaliação, uma vez que as falhas apontadas nesta dimensão do relatório são adequadas e corrigidas*

com clareza pela própria Comissão de Avaliação ao indicar que 100 (cem) vagas anuais estão bem atendidas e de acordo com as normas e legislação.

Em acatamento a esta indicação e adequação da Comissão de Avaliação e por essa análise coesa, esta IES aceita-se (sic) a aprovação de 100 (cem) vagas anuais.

Em adequação no recurso anexado pelo sistema SAPIEnS, e pelo exposto neste é garantido o pedido de 100 (cem) vagas anuais, comprovadamente satisfazendo a adequação dos números.”

5. *Em resposta, a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA denegou o requerido no pedido de impugnação e respectiva ratificação, prolatando o seguinte voto, verbis:*

“Face o acima exposto, esse Relator manifesta-se por MANTER a avaliação in loco, que recomenda a NÃO AUTORIZAÇÃO do curso de medicina da Faculdade Padrão para as 432 vagas solicitadas.”

*Importantíssimo se torna ressaltar que a CTAA em nenhum momento tomou conhecimento da ratificação feita pela IES, no sentido da concordância com os argumentos da Comissão do INEP e solicitação de redução das 350 vagas iniciais pedidas para 100 vagas anuais.*

*A Recorrente acredita que isto se deu pela falta de tempo hábil, vez que a ratificação foi protocolada em 28 de outubro de 2008 e a publicação do despacho da CTAA deu-se no dia 7 de novembro de 2009.*

*Isto configura erro de direito e afronta o Princípio da Jurisdição Obrigatória, insculpido na Constituição Federal, além dos postulados constantes na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 - Lei do Processo Administrativo.*

6. *A requerente recebeu, ainda, o Parecer CNS nº 115/2009, no qual o Conselho Nacional de Saúde, após analisar o processo, profere a seguinte conclusão e voto:*

“23. O Projeto Pedagógico NÃO explicita as seguintes informações essenciais:

1) comprovação de construção em parceria ou demonstração de compromissos assumidos junto aos gestores locais do SUS, conforme recomendado pela Resolução nº 350 CNS;

2) apresentação de ações de planejamento coletivo entre o curso e projetos interdisciplinares e integradores de estágio, pesquisa e extensão;

3) detalhamento dos campos de prática, incluindo capacidade de atendimento e disposição dos alunos, física e numericamente, visando identificação da situação de aprendizado dos mesmos e garantia de sua qualidade.

4) Comprovação de número de docentes, tutores e/ou preceptores, compatível com a oferta do número de vagas;

24. PARECER FINAL: INSATISFATÓRIO a partir da análise dos dados e das informações obtidas do Sistema SAPIENS e em critérios e indicadores construídos pela CIRH/CNS, a partir da Resolução CNS nº 350/2005, a CIRH manifesta-se de forma insatisfatória à autorização de abertura do Curso de Medicina da Faculdade Padrão.”



7. Em 3 de novembro de 2009, a Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior do Ministério da Educação emitiu o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 485/2009, com a conclusão abaixo, verbis:

#### “IV - CONCLUSÃO

Sendo assim, tendo em vista o pedido em questão não comprovar, de forma definitiva, por meio das avaliações realizadas, o nível de excelência para a abertura do curso de Medicina, tendo em vista as deficiências acima apontadas inicialmente pela comissão avaliadora, em todas as suas dimensões de análise, apresentando fragilidades em pontos cruciais para a qualidade do curso, ratificadas pelo relatório da CTAA e considerando o parecer desfavorável do Conselho Nacional de Saúde, encaminhe-se o presente processo, acompanhado dos relatórios da Comissão de Verificação e da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação, com posicionamento desfavorável à autorização para o funcionamento do curso de Medicina, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Padrão, na Rua Araponga, nº 70, bairro Jardim Vila Boa, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, mantida pela Associação de Educação e Cultura de Goiás Ltda., na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

À consideração superior.

Brasília, 3 de novembro de 2009.

MARIA NEUSA DE LIMA PEREIRA

Coordenadora Geral de Regulação da Educação Superior

MEC/SESu/DESUP

PAULO ROBERTO WOLLINGER

Diretor de Regulação e Supervisão de Educação Superior

MEC/SESu”

8. Em 4 de novembro de 2009 a SESu/MEC prolatou a Portaria nº 1.591, publicada no DOU nº 211, de 05.11.2009, Seção 1, página 29 (...).

9. Inconformada por, mesmo atendendo a redução das vagas ao número sugerido pela Comissão Verificadora, e ver o processo ser analisado pelo número inicial de vagas e em função do tempo decorrido, a IES, juntamente com este recurso, resolveu apresentar a esse colegiado um projeto que cumpre inequivocamente as exigências legais, com o mesmo número de 100 vagas já citadas anteriormente (e não analisadas sucessivamente pela CTAA, CNS, COREG e SESu/MEC).

## **II - DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE SOCIAL**

Os estudos na área de saúde divulgados no Parecer CNS nº 115/2009 e repetidos no Relatório SESu/DESUP/COREG nº 485/2009 demonstram a deficiência do número de médicos, a concentração dos mesmos e das escolas médicas em determinadas regiões, além da falta de capacitação dos profissionais para os objetivos e operacionalização das propostas empenhadas pelo governo para bem atender aos brasileiros.

Assim é que enquanto Goiás tem 1,3 médicos por mil habitantes, Goiânia tem 3,06 e 16 (88,9%) dos 18 municípios da Região de Desenvolvimento Integrado de

Goiânia têm menos do que 1 médico por mil habitantes, o que está abaixo do recomendado pela OMS (Conselho Regional de Medicina de Goiás, 2008).

O quadro da distribuição de médicos por habitantes, na região Centro-Oeste, ainda mostra deficiência e má distribuição conforme os dados do Conselho Regional de Medicina de Goiás de 2008.

Enquanto dos 18 municípios abaixo, cinco (27,7%) possuem mais de um médico por mil habitantes, como recomenda a Organização Mundial de Saúde, treze municípios (72,3%) têm menos de um médico por mil habitantes, demonstrando a necessidade destes profissionais na região e conseqüentemente o potencial de absorção dos egressos da Faculdade Padrão.

**Tabela - Goiás e Região de Desenvolvimento Integrado de Goiânia - Número de Médicos/mil Habitantes - 2008.**

Localidade	População o Estimada	CRM-GO		Datusus	
		Nº de médicos ativos	Médicos/ 1.000 habitantes	Nº de médicos ativos	Médicos/ 1.000 habitantes
<b>Goiás</b>	<b>5.647.035</b>	<b>8.485</b>	<b>1,50</b>	7.336	1,30
<b>Região Metropolitana de Goiânia</b>	<b>1.944.404</b>	<b>6.341</b>	<b>3,26</b>	4.305	2,21
<i>Goiânia</i>	<i>1.220.412</i>	<i>6.196</i>	<i>5,08</i>	<i>3.738</i>	<i>3,06</i>
<i>Abadia de Goiás</i>	<i>6.531</i>	<i>1</i>	<i>0,15</i>	<b>11</b>	<i>1,68</i>
<i>Aparecida de Goiânia</i>	<i>453.104</i>	<i>93</i>	<i>0,21</i>	<i>383</i>	<i>0,85</i>
<i>Aragoiânia</i>	<i>7.715</i>	<i>0</i>	<i>0,00</i>	<i>6</i>	<i>0,78</i>
<i>Goianópolis</i>	<i>13.212</i>	<i>1</i>	<i>0,08</i>	<i>4</i>	<i>0,30</i>
<i>Goianira</i>	<i>24.492</i>	<i>4</i>	<i>0,16</i>	<i>13</i>	<i>0,53</i>
<i>Hidrolândia</i>	<i>15.179</i>	<i>2</i>	<i>0,13</i>	<i>8</i>	<i>0,53</i>
<i>Nerópolis</i>	<i>22.710</i>	<i>5</i>	<i>0,22</i>	<i>25</i>	<i>1,10</i>
<i>Santo Antônio de Goiás</i>	<i>3.932</i>	<i>1</i>	<i>0,25</i>	-	<i>0,00</i>
<i>Senador Canedo</i>	<i>74.687</i>	<i>6</i>	<i>0,08</i>	<i>61</i>	<i>0,82</i>
<i>Trindade</i>	<i>102.430</i>	<i>32</i>	<i>0,31</i>	<i>56</i>	<i>0,55</i>
<b>Região de Desenvolvimento Integrado de Goiânia (1)</b>	<b>2.042.578</b>	<b>6.407</b>	<b>3,14</b>	<b>4.385</b>	<b>2,15</b>
<i>Bela Vista</i>	<i>22.043</i>	<i>11</i>	<i>0,50</i>	<i>19</i>	<i>0,86</i>
<i>Bonfinópolis</i>	<i>6.853</i>	<i>1</i>	<i>0,15</i>	<i>9</i>	<i>1,31</i>
<i>Brazabrantes</i>	<i>3.096</i>	<i>1</i>	<i>0,32</i>	<i>4</i>	<i>1,29</i>
<i>Caturai</i>	<i>4.475</i>	<i>0</i>	<i>0,00</i>	<i>3</i>	<i>0,67</i>
<i>Inhumas</i>	<i>47.984</i>	<i>50</i>	<i>1,04</i>	<i>37</i>	<i>0,77</i>
<i>Nova Veneza</i>	<i>7.457</i>	<i>3</i>	<i>0,40</i>	<i>4</i>	<i>0,54</i>
<i>Terezópolis de Goiás</i>	<i>6.266</i>	<i>0</i>	<i>0,00</i>	<i>4</i>	<i>0,64</i>

Fonte: Conselho Regional de Medicina de Goiás

(1) A Região de Desenvolvimento Integrado de Goiânia é composta pelos municípios da Região Metropolitana e outros sete municípios adicionais.

Esta situação tem reflexos nos indicadores de saúde, ressaltando-se que não é só a presença do médico o fator determinante do nível de saúde de uma população.

O Estado de Goiás vem, ao longo dos anos, estruturando um sistema de saúde de forma a atender a todos os objetivos do complexo nacional de saúde.

*Entretanto, esbarra na falta de profissionais médicos com competência adequada.*

*É fato premente no Estado a demanda de médicos no interior, não havendo número suficiente de profissionais com a formação generalista aos moldes da proposta pedagógica do curso de Medicina da Faculdade Padrão.*

*Chama (sic) a atenção os dados do Departamento de Atenção Básica, do Ministério da Saúde, de 2008, que mostram que a cobertura do Programa de Saúde da Família em relação a (sic) população de Goiás foi de 57,9%. Para conseguir aumentar esta cobertura para 70,0% necessitaríamos aumentar significativamente o número de médicos disponíveis, pois teríamos um incremento de mais de 20% nas Equipes de Saúde da Família. O mesmo estudo demonstra que em 13 estados a cobertura é maior que 60,0%*

*Considerando um estudo feito pela USP e Universidade de New York no qual se demonstra que a cada 10,0% de aumento na cobertura do Programa de Saúde da Família se reduz 4,6% na mortalidade infantil, conseguiríamos abaixar a mortalidade infantil de Goiás de 19,6 óbitos para 14,1 óbitos em menores de 1 ano/mil nascidos vivos se a cobertura aumentasse para 70,0%.*

*O curso de Medicina, ora pleiteado pela Faculdade Padrão, direciona-se, como aparelho formador de recursos humanos na área de saúde, para os desafios da realidade do entorno conforme está fundamentado em sua concepção e proposta pedagógica. O citado Parecer CNS 115/2009 informa que, “6. Quanto ao ensino, o município de Goiânia apresenta as seguintes características: 474 estabelecimentos de Ensino Fundamental, com 177.513 alunos matriculados e 151 estabelecimentos de Ensino Médio, com 62.519 matriculados. Para atender a esta demanda, Goiânia possui 21 instituições de ensino superior, sendo 02 públicas e 19 privadas com 77.763 matrículas (IBGE, 2008)”. Isto demonstra a necessidade de instalação de mais cursos superiores na região, inclusive de Medicina, visto que existem apenas três em todo o estado de Goiás, com exíguas 270 vagas anuais.*

*O curso de Medicina da Faculdade Padrão tem a intenção de evitar que estudantes se desloquem para outras regiões para cursar Medicina, contribuindo para a interiorização desse profissional no estado de Goiás, adotando estratégias não só curriculares, mas também de apoio aos profissionais que se inserirem nos municípios fora da área metropolitana. Uma dessas estratégias refere-se ao internato em Programas de Saúde da Família desenvolvido em municípios de pequeno porte, propiciando integração ensino-serviço.*

*A Faculdade Padrão possui como política institucional, estabelecida no seu Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, o crescimento na área da saúde. Assim, estabeleceu como meta a consolidação dos cursos já em funcionamento, bem como a instalação de novos cursos, tendo como busca constante a qualidade e excelência em relação aos serviços prestados à comunidade local e regional.*

*Conforme já mencionado no Parecer 115/2009, “a proposta demonstra a parceria firmada com as secretarias municipal e estadual”. Nesse sentido, a instituição se propõe a cumprir todas as determinações legais, encontrando-se inclusive com parcerias e convênios necessários já firmados com os órgãos institucionais do SUS, no Município e região, dentro da filosofia do Programa. A especificação das unidades de saúde encontram-se (sic) em documento anexo a este petítório e comprova o atendimento à necessidade de 500 leitos inerente às 100 vagas iniciais ora pretendidas.*

*No tocante à afirmação do Parecer 115/2009 de que “19. Não há menção de que o projeto pedagógico tenha sido construído em parceria e/ou com compromissos*

assumidos junto aos gestores locais do SUS, conforme recomendado pelo Conselho Nacional de Saúde - CNS” a Requerente oferece as argumentações abaixo.

*O compromisso da Faculdade estende-se à participação nas propostas de melhorias da assistência e gestão dos serviços por meio do programa de atividades de extensão à comunidade que envolve os outros cursos da Faculdade Padrão.*

*Nessa parceria ocorrerá a integração do curso de Medicina com os serviços em atenção às necessidades de saúde da população, objetivando a vivência prática para os estudantes e sua participação na organização dos Programas de Saúde locais, propiciando assim, oportunidade ao discente de se sentir como ser social e também compreender a função social da escola.*

*A parceria foi efetivada com convênios com os serviços de saúde, que estão em anexo a este documento.*

*O novo curso, na sua concepção, é uma “construção em conjunto” entre a instituição de ensino e os serviços de saúde da comunidade, de modo que esta parceria possa contribuir para o desenvolvimento regional e aprimoramento da atenção à saúde.*

*Para tanto a Faculdade Padrão entende que esta “construção conjunta” tem que ter “mão dupla”, ou seja, a Faculdade Padrão, enquanto órgão formador em várias áreas do saber, se compromete a ser parceira dos serviços de saúde oferecendo seus recursos educacionais (humanos e materiais) para concretização da assistência e conseqüentemente do Sistema Único de Saúde. Os serviços por sua vez deverão ser parceiros da Faculdade propiciando oportunidades de atuação dos futuros profissionais. Espera-se, desse modo, que haja indissociabilidade entre a assistência, a gestão e a formação em saúde.*

*Cabe destaque ainda para o importante papel desempenhado pelo Núcleo Docente Estruturante e seus membros na estruturação do PPC.*

*Para demonstrar o comprometimento do curso de medicina da Faculdade Padrão frente às necessidades sociais e sua relevância social, destaca-se a seguir o atendimento dos indicadores contidos na Resolução CNE (sic) nº 350/2005.*

<b>Indicadores</b>	<b>Justificativas</b>
<b>a) Quanto às necessidades sociais:</b>	
<i>a.1) a possibilidade de utilização da rede de serviços instalada (distribuição e concentração de serviços por capacidade resolutiva) e de outros recursos e equipamentos sociais existentes na região;</i>	<i>A região possui uma rede de serviços de assistência à (sic), nos vários níveis (primário, secundário, terciário e quaternário), além de outros equipamentos sociais, que serão utilizados na (sic) pelo curso, por meio dos convênios estabelecidos.</i>
<i>a.2) no caso de a rede de serviços existentes não ser suficiente ou não estar disponível, comprovar dotação orçamentária para a instalação da rede ou ampliação da capacidade instalada na saúde (hospital de ensino, ambulatórios, laboratórios, consultórios odontológicos etc. e criação de outros campos e cenários de práticas);</i>	<i>A rede de serviços é suficiente, mesmo considerando três escolas médicas em Goiânia e desde que os alunos sejam adequadamente distribuídos dentro de tal rede. Para tanto a Faculdade Padrão firmou convênios com as Secretarias de Saúde do Estado, dos Municípios de Goiânia e Aparecida de Goiânia, bem como com unidades hospitalares.</i>
<i>a.3) que a oferta de vagas é coerente com a capacidade instalada para a prática, bem como com o número de docentes existentes e com a capacidade didático-pedagógica instalada (laboratório de práticas,</i>	<i>Os convênios firmados estipulam para estágios hospitalares 5 vagas para cada estudante, conforme contido <b>no item 2 - Relação entre número de vagas e formação nos serviços de saúde, do Projeto Pedagógico do curso</b>, sendo 1 supervisor para cada 2 estagiários, 10 alunos nas atividades práticas e 20 em laboratórios (item 2.1.Dados Gerais do Curso).</i>

<p>acervo bibliográfico comprovado mediante nota fiscal ou termo de doação);</p>	<p>No projeto pedagógico está demonstrada a capacidade de laboratórios e do acervo bibliográfico destinado ao curso de medicina, perfeitamente compatível com a estrutura física e de material já construída e existente na Faculdade.</p>
<p>a.4) compromisso social do novo curso com a promoção do desenvolvimento regional por meio do enfrentamento dos problemas de saúde da região;</p>	<p>O novo curso, na sua <b>“concepção,”</b> se propõe a ser uma construção “coletiva” entre a instituição de ensino e os serviços de saúde da comunidade, de modo que esta parceria possa contribuir para o desenvolvimento regional e aprimoramento da atenção à saúde. A <b>matriz curricular</b> prevê que o estudante do 1º ao 6º semestre acompanhe famílias que utilizam as unidades de saúde conveniadas, refletindo sobre os principais problemas de saúde e como eles são enfrentados. Nos 7º e 8º semestres, os estudantes passam a atender tais famílias, para no último semestre atuarem em unidades urbanas e rurais de municípios da região conveniadas.</p> <p>Com esta trajetória, ao longo do curso, espera-se ter um profissional conhecedor dos problemas de saúde da região que, ao partir para a vida profissional, certamente estará consciente do seu papel social e preparado para dar sua contribuição. Além disso o curso pretende dar suporte aos profissionais de saúde da região por meio do <b>Programa de Acompanhamento do Egresso e de atividades de Educação Continuada e Permanente</b>, o que certamente contribuirá para melhor enfrentamento dos problemas locais e regionais. O compromisso social do curso também se estende à comunidade por meio das <b>atividades de extensão</b>.</p>
<p>a.5) demonstração de compromisso do novo curso com a oferta de residências e especializações de acordo com as necessidades de saúde e do sistema de saúde;</p>	<p>Na <b>concepção</b> do curso está explícita uma das metas da Faculdade Padrão e em particular do curso médico, que é a <b>Residência Multiprofissional</b> e a especialização, em forma de <b>residência, em Medicina de Família e Comunidade</b>. A demanda para tais cursos já existe em virtude da implantação dos Programas de Saúde da Família nos municípios da região e em Goiânia, enquanto as grandes áreas da medicina já são atendidas por programas de residência da região. A Faculdade Padrão realizará <b>convênio com Prefeituras e Hospitais</b> para implantação das referidas residências. O contato constante com os gestores públicos, avaliando o desenvolvimento da assistência à saúde na região e o Programa de Acompanhamento de Egressos serão fontes de informações para a tomada de decisões visando a criação de cursos de especialização, capacitação e residência necessários para o sistema de saúde, atendendo assim o exposto nos <b>Objetivos específicos do curso (item 1.1.2.) e no item 3-Integração com Sistema Local e Regional de Saúde e o SUS</b>. Além disso, as unidades hospitalares de ensino conveniadas com a Faculdade Padrão abrangerão residências médicas nas cinco áreas básicas: Clínica Médica, Pediatria, Cirurgia, Ginecologia e Obstetrícia e Saúde Coletiva.</p>
<p>a.6) Compromisso do novo curso com a produção de conhecimentos voltados para a necessidade da população e para o desenvolvimento tecnológico da região;</p>	<p>A <b>matriz curricular</b> do novo curso estabelece atividades de pesquisa, no <b>Módulo Iniciação Científica I</b> (5º e 6º semestres), no <b>Módulo Iniciação Científica II</b> (7º e 8º semestres) e no <b>Trabalho de Conclusão de Curso</b> (9º ao 12º semestres). Além destas atividades de pesquisa obrigatórias, o projeto pedagógico prevê atividades não obrigatórias (<b>8.5.-Programas ou projetos de pesquisa</b>) para estimular estudantes a se dedicarem a (sic) pesquisa. Todas essas atividades tem (sic) como ponto comum dar prioridade a uma linha de pesquisa voltada para os problemas mais</p>

	<p>prevalentes da população e da organização do Sistema Único de Saúde (<b>descrito na ementa do Módulo Horizontal: Iniciação Científica I e II e 8.5.-Programa ou projeto de pesquisa: iniciação científica</b>).</p>
<p>a.7) mecanismos que favoreçam a interiorização e a fixação de profissionais, incluindo compromisso com a educação permanente dos docentes e dos profissionais dos serviços de saúde em coerência com a construção do SUS.</p>	<p>No 11º e 12º semestres está previsto o <b>estágio supervisionado em municípios de pequeno porte da região, tanto em área urbana como rural</b>, a fim de que os estudantes, não só completem sua formação, mas também se sensibilizem e sejam motivados a trabalhar em locais semelhantes. Desta forma, a Faculdade Padrão pretende contribuir para a interiorização do profissional médico. Consciente de que só tal iniciativa não é suficiente, o curso pretende que o estudante, ao estagiar em tais municípios, assim como o médico do serviço e o docente supervisor participem das atividades do <b>Programa de Acompanhamento do Egresso</b>, que dará apoio ao trabalho desenvolvido em tais municípios. Dessa forma [a] Faculdade pretende contribuir para a fixação dos profissionais, dando-lhe respaldo para seu trabalho e proporcionando oportunidades de crescimento profissional.</p>
<p><b>b) Quanto ao projeto político-pedagógico coerente com as necessidades sociais:</b></p>	
<p>b.1) inovação das propostas pedagógicas, orientadas pelas diretrizes curriculares, incluindo explicitação dos cenários de prática e dos compromissos com a integralidade, a multiprofissionalidade e a produção de conhecimento socialmente relevante;</p>	<p><b>A organização do currículo do curso médico da Faculdade Padrão</b> facilita o processo integrador e mantém (sic) as possibilidades para os estudantes estarem durante todo o percurso da formação profissional em contato com os aspectos teóricos e práticos que permitem identificar as necessidades educacionais em relação ao momento da formação, visando desenvolver novas habilidades e o fortalecimento da teoria na confrontação permanente com a prática.</p> <p>A <b>matriz curricular</b> foi construída com base nos pressupostos para o <b>perfil do egresso da Faculdade Padrão</b>, tendo como referencial de aprendizagem: a integração teórico-prática e das ciências básicas e clínica; interdisciplinaridade; integração faculdade-serviço-comunidade; desenvolvimento de habilidades clínicas, profissionais e pessoais; integração das dimensões biológica, social e psicológica; desenvolvimento em metodologia de pesquisa. Estes referenciais atendem as <b>Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Medicina</b>. Os cenários de prática propostos abandonam a visão tradicional hospitalocêntrica, colocando o estudante em contato com os serviços básicos de saúde desde o início do curso (<b>Unidades Básicas e Unidades de Saúde da Família de Prefeituras conveniadas</b>), possibilitando compromisso com a <b>integralidade</b>, vivência em <b>equipe multiprofissional</b> e atuação nos diversos <b>níveis de atenção à saúde</b>. O confronto da teoria com a realidade da comunidade e dos serviços proporciona terreno para reflexão e pesquisa, que gera conhecimentos socialmente relevantes (<b>vide Módulo Horizontal - Iniciação Científica, TCC e Projetos de pesquisa iniciação científica</b>)</p>
<p>b.2) organização de currículos com ousadia de inovação na perspectiva da formação em equipe de saúde, com práticas de educação por métodos ativos e de educação permanente, entre outros;</p>	<p>A construção do projeto pedagógico teve como bases as <b>Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Medicina</b>, instituídas pela Resolução nº 4, de 7 de novembro de 2001, com fundamento no Parecer CNE/CES nº 1.133, de 7 de agosto de 2001, complementados pelos instrumentos de avaliação para autorização de curso de Medicina no âmbito</p>

	<p>do SINAES, com base na Portaria MEC 147/2007 e Portaria MEC 474/2008. Os conteúdos curriculares interdisciplinares são orientados para apreensão dos conhecimentos das dimensões psicológica, social e biológica, visando atender às necessidades de saúde do indivíduo e da população com olhar voltado à integralidade, conforme se observa nos diversos <b>Módulos Verticais da matriz curricular</b>. A compreensão do processo saúde-doença e de seus determinantes, por meio da articulação básico-clínica, tem como base a epidemiologia regional e nacional (<b>Módulos Horizontais - Processo Saúde -Doença e seus Determinantes</b>). Para promover a integração da teoria, com habilidades e com a prática profissional, optou-se pela estratégia de articulação do ensino com o serviço de atenção à saúde e com a comunidade local, propiciando o trabalho em equipe de saúde (<b>Módulos Horizontais - Prática Integrada de Atenção à Saúde I - II - III e Prática de Medicina da Família e Comunidade</b>). A inserção precoce do estudante em cenários de prática do sistema de saúde tem como intencionalidade a formação médica a partir do processo de trabalho, sendo esta estruturada a partir da <b>problematização</b> do mesmo e da capacidade do estudante de dar acolhimento e cuidado com base nas várias dimensões e nas necessidades de saúde das pessoas; ou seja, a capacidade de cuidado integral. A inserção precoce do estudante será acompanhada também da inserção em programa de educação permanente destinada a egressos a fim de que ele compreenda a importância desta atividade. A inovação deste currículo se completa com a avaliação como processo contínuo de avaliação do estudante (<b>Avaliação formativa e somativa</b>), da atividade docente e do curso.</p>
<p>b.3) organização de currículos e práticas de aprendizagem orientados pela aceitação ativa das diversidades sociais e humanas de gênero, raça, etnia, classe social, geração, orientação sexual e necessidades especiais (deficiências, patologias, transtornos etc.);</p>	<p>O curso propicia ao estudante, desde o 1º semestre, vivências com a população e com as equipes de saúde, acompanhadas de reflexão e discussão (<b>Módulo Horizontal-Prática Integrada de Atenção à Saúde I-II-III</b>). Concomitantemente no <b>Módulo Horizontal-Habilidades Profissionais</b>, os estudantes são capacitados nas habilidades clínicas e de comunicação. Tanto o <b>PIAS</b>, como o <b>Módulo Habilidades Profissionais</b> abordam a questão da comunicação, considerando as diversidades sociais e humanas encontradas na prática da atenção, preparando o futuro profissional para o desempenho das suas atribuições. Particularmente, no <b>Módulo-Habilidades Profissionais</b> promove-se a discussão e aprimoramento em relação a atitudes com os clientes, familiares, equipe de saúde e colegas, pautadas pelo conhecimento dos princípios da ética médica, cidadania, responsabilidade social e consciência de que a sociedade brasileira é multicultural e pluriétnica, contribuindo desse modo para o respeito aos direitos legais, valorização de identidades e relações étnico-sociais positivas. A questão das diversidades sociais também é abordada na disciplina <b>Educação para relações étnico raciais</b>, que consta entre as Disciplinas Optativas.</p>
<p>b.4) projeto construído em parceria e/ou com compromissos assumidos com os gestores locais do SUS (locorregional);</p>	<p>Por meio de convênios com Secretaria Estadual de Saúde de Goiás, com a Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia e com outros municípios da região, a Faculdade Padrão estabelece parcerias, assumindo compromisso de, ao colocar seus estudantes nestes serviços, responsabilizar-se</p>

	<p>pela programação e supervisão dos mesmos, além de assessorar do ponto de vista pedagógico os profissionais dos serviços e oferecer-lhes programas de educação permanente e continuada (<b>vide termos dos Convênios</b>).</p> <p>O compromisso da Faculdade estende-se à participação nas propostas de melhorias da assistência e gestão dos serviços por meio do <b>Programa de atividades de extensão à comunidade</b>.</p>
<p>b.5) compromissos com a promoção do conhecimento sobre a realidade local, seus saberes e práticas e com o desenvolvimento de responsabilidades entre instituição, estudantes, profissionais e realidade local;</p>	<p>O compromisso com o desenvolvimento de responsabilidades entre instituição, estudantes, profissionais e realidade local está explicitado na <b>Concepção do Curso, na Integração com o Sistema Local e Regional de Saúde, na inserção precoce do estudante no serviço, problematizando as situações encontradas e elaborando propostas. Tais compromissos são selados por meio dos convênios firmados</b>. Quanto aos compromissos com a promoção de conhecimentos vide as considerações referentes ao item <b>a.6</b>, acima descrito.</p>
<p>b.6) compromisso com o desenvolvimento social, urbano e rural, por meio da oferta de atividades de extensão (inclusão digital, educação popular; cursos preparatórios para o trabalho, cursos preparatórios para concursos, diminuição dos índices de analfabetismo, cursos de graduação);</p>	<p><b>No item 6 - Políticas Institucionais e sua correlação com o Curso</b>, a Faculdade Padrão demonstra o seu compromisso com o desenvolvimento social na execução de projetos dirigidos à comunidade, entre os quais destacamos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Ação voluntária interdisciplinar.</li> <li>- Atendimento ao menor de rua.</li> <li>- Oficinas pedagógicas.</li> <li>- Campanhas educativas na área de saúde.</li> <li>- Atendimento jurídico à comunidade.</li> <li>- Alfabetização solidária.</li> <li>- Projetos culturais no âmbito da faculdade como coral, teatro e outros.</li> </ul>
<p>b.7) compromissos com o diálogo entre docentes, estudantes e sociedade;</p>	<p>Os colegiados e a Comissão Própria de Avaliação.</p>
<p>b.8) compromisso de contrapartida das instituições privadas que utilizam instituições públicas como campo de ensino em serviço;</p>	<p>Os termos dos <b>convênios</b> entre a Faculdade Padrão e as instituições públicas esclarecem a contrapartida da IES no planejamento das atividades, acompanhamento e avaliação. Nas atividades que contam com participação de médicos dos serviços (Prática em Medicina da Família e Comunidade e Internato) a Faculdade assume a <b>assessoria pedagógica dos profissionais e educação permanente (vide regulamento do Internato e Programa de Acompanhamento do Egresso)</b></p>
<p>b.9) responsabilidade social de atendimento às necessidades locais, inclusive nos aspectos relacionados ao acesso a serviços, como espaço científico, cultural, humano e profissional compartilhando seus problemas e projetos).</p>	<p>(Vide comentários dos itens b.4, b.5, b.6 e b.8.)</p>
<p><b>c) Quanto à relevância social do curso:</b></p>	
<p>c.1) verificação da contribuição do novo curso para a superação dos desequilíbrios na oferta de profissionais de saúde atualmente existentes, levando em conta:</p>	<p>No <b>item 5- Impacto Social na Demanda de Profissionais na Área da Saúde</b> está demonstrado que a criação do novo curso de medicina vem colaborar para superar um desequilíbrio na oferta de médicos, já que a região centro-oeste, junto com a região norte, é a que tem menos escola e na relação vagas de curso médico/ 100 mil habitantes, só supera o Maranhão e o Amapá .</p>
<p>c.1.2) atual disponibilidade e distribuição de profissionais</p>	<p>Os profissionais médicos se concentram em municípios maiores do Estado de Goiás, sendo que em 72,3% dos municípios da Região de Desenvolvimento Integrado de</p>



	<i>Goiânia observa-se menos de 1 médico por 1.000 habitantes, conforme recomenda a organização Mundial da Saúde.</i>
<i>c.1.3) coerência com as políticas públicas de saúde para a área profissional e para a região</i>	<i>Nas <b>competências</b> do egresso do curso médico da Faculdade Padrão fica claro que o objetivo é formar o médico generalista, com capacidade para atuar nos <b>Programas de Medicina da Família e Comunidade</b>, que hoje é a estratégia do SUS para fazer frente aos problemas de saúde da população, independente deste egresso posteriormente se dirigir para um programa de residência de outra especialidade, ou mesmo, para residência em Medicina de Família. Em vista disso, uma parte do <b>Programa do Internato</b> é destinado a estágio em <b>Medicina da Família em área urbana e rural.</b></i>
<i>c.3) não ser curso isolado na área da saúde, em que estejam ausentes as oportunidades de trocas interprofissionais, tendo em vista a construção prática da interdisciplinaridade na formação e composição dos perfis profissionais;</i>	<i>A Faculdade Padrão possui em funcionamento os cursos de Biomedicina, Enfermagem e Fisioterapia e autorizado o curso de Nutrição.</i>
<i>c.4) aplicação dos princípios gerais e dos critérios, sem ser genérica, devendo implicar, sempre que possível ou necessário, o estudo caso-a-caso, a fim de contemplar a relevância social do curso diante das necessidades sociais e regionais ou da sua capacidade de apoiar locais e regiões do país de maneira responsável, contínua e capaz de ampliar capacidades assistenciais, tecnológicas e pedagógicas locais.</i>	<i>A relevância social do curso, diante das necessidades regionais e frente as propostas que o Projeto Pedagógico se propõe a executar estão bem detalhadas nos itens acima.</i>

### **III - DO PROJETO DO CURSO**

*1. Durante o período de um ano que se passou entre a impugnação e a data de hoje, a Requerente construiu um novo projeto pedagógico de autorização do curso de Medicina, considerando como referencial as Diretrizes Curriculares e as observações pontuais constantes nas manifestações da CTAA, do CNS, da Portaria SESu/MEC nº 1.591, de 4 de novembro de 2009 e da Resolução (sic) SESu/DESUP/COREG nº 485/2009.*

*1.1. O número de vagas pleiteadas no projeto é de 100 anuais, conforme já está constando na ratificação da impugnação dirigida à CTAA em 28 de outubro de 2008.*

#### **2. ASPECTOS PEDAGÓGICOS**

*Diferentemente do que afirma o Parecer CNS 115/09, o currículo do curso pleiteado não é tradicional, visto que foi remodelado para um currículo inovador baseado em metodologia ativa e orientado para a comunidade com inserção na rede básica de saúde desde o primeiro ano.*

*Na busca pela inovação curricular, seguindo as DCN e atendendo a Resolução CNS 350, a Requerente buscou, através das orientações da Associação*

*Brasileira de Ensino Médico - ABEM, construir um novo currículo que tem a ousadia de inovar não só em sua estrutura onde o conteúdo é pautado em módulos interdisciplinares como também tem a prática desde o primeiro ano do curso realizada em módulos orientados para a comunidade em sintonia com o serviço único de saúde - SUS.*

*A estrutura curricular segue as orientações das DCN e a Resolução CNS nº 350 (09/06), com ousadia na inovação de um currículo:*

- centrado no estudante;*
- baseado na prática educacional por metodologia ativa que visa a construção do conhecimento levando à educação permanente;*
- com integração das áreas de conhecimento em módulos interdisciplinares verticais;*
- orientado para a comunidade com módulos horizontais que fazem a integração com a comunidade e a prática no serviço (SUS); e,*
- parceria com o serviço de saúde, atuação em diferentes cenários, a academia abrindo a educação permanente para o profissional do serviço.*

*A carga horária total do curso é de 7.760 horas, sendo 4.440 horas destinadas aos módulos, com 2.980 horas (67%) de atividades práticas e 1.460 horas (33%) de teóricas. O Estágio Curricular é proposto a partir do 9º período do Curso, sob supervisão docente, em unidade hospitalar conveniada com a Faculdade Padrão com a carga horária de 3.240 horas, configurando 40,5% do total da carga horária do curso. A integração ensino-serviço é prevista a partir do primeiro período.*

## RESUMO Teoria

<i>RESUMO</i>	<i>Teoria</i>	<i>Prática</i>	<i>Total</i>	<i>(%)</i>
<i>Módulos</i>	<i>1.460</i>	<i>2980</i>	<i>4.440</i>	<i>58,0</i>
<i>Internato</i>	<i>520</i>	<i>2.720</i>	<i>3.240</i>	<i>40,5%</i>
<i>Atividades Complementares</i>	<i>-</i>	<i>80</i>	<i>80</i>	<i>1,0%</i>
<b><i>Total Geral do Curso</i></b>	<b><i>1.980</i></b>	<b><i>5.780</i></b>	<b><i>7.760</i></b>	<b><i>100%</i></b>

*As turmas nas atividades teóricas e práticas são dimensionadas da seguinte forma:*

- turmas de 50 estudantes em atividades teóricas;*
- grupos de 10 estudantes nas atividades práticas realizadas nos Módulos Horizontais HP e PIAS;*
- grupos de, no máximo, 20 estudantes nas atividades de práticas de laboratório.*
- relação de 2 estudantes por docente nas atividades do estágio supervisionado.*

*O projeto conta com currículo orientado para a comunidade, com atividades práticas na atenção básica desde o primeiro ano do curso*

*A orientação para a comunidade ocorre na operacionalização dos Módulos Horizontais de Prática Integrada de Atenção à Saúde.*

*Estes módulos têm como objetivo a integração da teoria com habilidades e prática, por meio do desenvolvimento da prática integral à saúde, em situações reais, tendo como cenários os serviços de atenção básica como as unidades básicas de saúde, unidades de saúde da família, unidades de pronto-atendimento.*

*O desenvolvimento deste módulo é dependente de estratégias de articulação ensino-serviços básicos-comunidade, visando à formação do futuro médico a partir*

*do processo de “problematização do processo de trabalho” e da capacidade deste de dar acolhimento e cuidado às várias dimensões e necessidades de saúde do cidadão.*

*Ressalte-se a participação do Núcleo Docente Estruturante na construção do projeto e como garantia de implantação com qualidade.*

*Quanto à afirmação do Parecer 115/2009 de que o projeto pedagógico não apresenta ações de planejamento coletivo entre o curso e projetos interdisciplinares e integradores de estágio, pesquisa e extensão, a Faculdade Padrão esclarece que:*

*No curso de medicina da Faculdade Padrão o Programa de Iniciação Científica (ProIC) e o Programa de Extensão estão planejados para um desenvolvimento indissociável, de forma que a integração ensino-trabalho-comunidade favorecerá o conhecimento da realidade local e a busca de soluções específicas e originais para as diferentes situações vivenciadas, podendo, por meio de programas de extensão ou desenvolvimento de pesquisas, contribuir para a transformação da realidade local e regional. Essas atividades serão desenvolvidas sob a coordenação de docentes da Faculdade Padrão com a parceria de profissionais colaboradores dos serviços locais de saúde.*

*O Programa de Iniciação Científica da Faculdade Padrão (ProIC) objetiva preparar os estudantes para desenvolvimento de pesquisa científica e estimular pesquisadores produtivos a engajarem estudantes de graduação no processo de investigação, otimizando a capacidade de orientação à pesquisa na Instituição.*

*O ProIC estimulará os estudantes a desenvolverem linhas de pesquisa voltadas para os problemas da comunidade e para a organização dos serviços públicos e do Sistema Único de Saúde, dentre elas, a busca de prevenção, procedimentos terapêuticos e profiláticos, da compreensão da etiologia e da patologia da doença, além da diminuição dos agravos de saúde decorrente de condições inadequadas do processo produtivo.*

*O ProIC oportunizará o planejamento de projetos interdisciplinares integradores de estágio, pesquisa e extensão.*

*A Coordenadoria de Pesquisa e Extensão terá por função o desenvolvimento e controle do programa que terá integrada em sua constituição, docentes pesquisadores, com nível de doutorado, no mínimo 10%. Como atribuição geral deverá coordenar e assessorar os trabalhos referentes às bolsas de iniciação científica ofertadas por agências financiadoras governamentais ou pela própria Instituição.*

*O ProIC disponibilizará, mediante editais divulgados pela Faculdade Padrão, a oferta das bolsas de iniciação científica, indicando prazos, cronograma, valores, número de bolsas, órgãos financiadores, requisitos e critérios de seleção dos orientadores e estudantes para a participação no programa. O desenvolvimento de pesquisas e iniciação científica no curso de medicina abrangerá, no mínimo, 30% dos alunos.*

*A extensão universitária é um processo educativo, cultural e científico, que se articula ao ensino e à pesquisa de forma indissociável, e que viabiliza a relação transformadora entre a faculdade e a sociedade.*

*Dentro desta concepção, os projetos de extensão devem representar um trabalho onde a relação escola-professor-estudante-sociedade passa a ser de interação e de modificação mútua, constituindo um veículo de comunicação permanente com os outros setores da sociedade e sua problemática, numa perspectiva contextualizada. Para a formação dos estudantes constitui uma maneira de formar profissionais-cidadãos capacitados a responder, antecipar e criar respostas às questões da sociedade.*

*As atividades de extensão terão como finalidade socializar e compartilhar com a comunidade o conhecimento já sistematizado pelo saber humano e o produzido pela Faculdade Padrão, desde a caracterização das necessidades da sociedade e a identificação de problemas relevantes para gerar a produção desse conhecimento, até a realização de processos de disseminação do conhecimento disponível.*

*As ações propostas deverão atender a uma ampla variedade de problemas e pessoas, e em especial, àquelas parcelas da sociedade que não têm acesso aos bens científicos e culturais produzidos.*

*Os módulos horizontais Iniciação Científica e Atividades de Extensão I e II, integrantes do currículo do curso do 5º ao 8º períodos contêm em suas ementas as atividades integradas de ensino, pesquisa e extensão, de forma que no 5º e 6º períodos o estudante será capacitado no método científico, na avaliação crítica dos métodos de consulta bibliográfica, ética e legislação referente à pesquisa com seres humanos e animais, elaboração e desenvolvimento de projetos de pesquisa. O desenvolvimento da pesquisa sistemática será estimulado, priorizando linhas de pesquisas voltadas para as necessidades da comunidade, do Serviço Único de Saúde e com incentivo à publicação da produção intelectual. Poderá servir de subsídio e início para o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).*

*O estudante deverá apresentar até o final do 5º semestre, com supervisão docente, um Projeto de Pesquisa que será encaminhado à Coordenação de Pesquisa e Extensão para aprovação, no início do 6º semestre. Uma vez aprovado o projeto, o estudante poderá iniciar a execução do mesmo ainda no 6º semestre, caso haja tempo hábil, e entregar o resultado até o final do 8º semestre.*

*Neste módulo o estudante também será capacitado a entender a extensão como atividade prática que interliga as atividades de ensino e pesquisa com as demandas da maioria da população (Plano Nacional de Extensão do MEC, 2005, p-1). O estudante será capacitado a elaborar de modo formal um Projeto de Extensão Universitária, com supervisão docente, a ser apresentado até o final do 5º semestre para a Coordenação de Pesquisa e Extensão, que no início do 6º semestre fará análise e aprovação do mesmo. Uma vez aprovado, o estudante poderá desenvolver o projeto ainda no 6º semestre, se houver tempo hábil, devendo concluí-lo até o final do 8º semestre.*

*O módulo horizontal Iniciação Científica e Atividades de Extensão II, por sua vez, prevê a continuidade das atividades no 7º e 8º semestres com o propósito [de] desenvolver o projeto de pesquisa elaborado nos períodos anteriores. O estudante deverá durante o 7º e 8º semestre realizar as etapas de coleta de dados, organização dos mesmos e no mínimo análise parcial dos dados, se esta mesma pesquisa fizer parte do Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) tendo um docente como orientador. Neste caso a análise total dos dados e conclusões definitivas serão apresentadas no TCC. Se o estudante optar por não utilizar esta pesquisa para o seu TCC, deverá então apresentá-la ao final do 8º semestre na forma de artigo para publicação.*

*A Atividade de Extensão II terá por objetivo desenvolver no 7º e 8º semestre e internato, sob supervisão docente, o Projeto de Extensão elaborado nos períodos anteriores. Ao final do projeto o estudante deverá apresentar um relatório do mesmo constando as atividades executadas, avaliação e conclusões finais.*

*O Parecer 115/2009 afirma, ainda, que “17. Não é previsto no projeto a realização de cursos de pós-graduação lato sensu na área da saúde e de Residência Multiprofissional”. (grifei)*

*A Recorrente rebate afirmando que planejou neste novo projeto a abertura do Programa de Residência Multiprofissional e um curso de especialização em Medicina*

da Saúde e da Família, pois, com a implantação dos Programas de Saúde da Família nos municípios da região e em Goiânia é importante redirecionar a abertura de vagas em residência e cursos de especialização para o atendimento das carências assistenciais do Sistema Único de Saúde (SUS). (grifei)

Segundo o Ministério da Saúde, em 2008, dos 246 municípios de Goiás, 243 (98,8%) tinham implantado Equipes de Saúde da Família. Quando, porém, se calcula a cobertura do Programa em relação à população verifica-se que apenas 57,9% da população é coberta pelo Programa de Saúde da Família (Departamento de Atenção Básica, MS, 2008). (grifei)

A Faculdade Padrão, por meio do curso médico pode contribuir para superar este panorama, uma vez que, além de incentivar a interiorização do médico, pretende capacitá-los por meio de Programas de Residência Multiprofissional e curso de especialização em Saúde da Família. (grifei)

*Deve-se levar em consideração que a maioria dos programas de residência médica se concentra nas regiões Sul e Sudeste. Pesquisas demonstram que 60% dos médicos que migram para fazer residência médica não retornam para seu local de origem, o que acaba contribuindo ainda mais para a concentração de médicos nessas regiões. Desta forma, a Faculdade Padrão estará contribuindo para a interiorização dos médicos no país e fixação dos mesmos na Região Centro-Oeste.*

*Outra afirmação do Parecer 115/2009 é a de que “20. A proposta descreve que há compromisso social do novo curso com a promoção do desenvolvimento regional por meio do enfrentamento dos problemas de saúde da região, no entanto não é demonstrado como isso se dará na prática”.*

*O novo projeto buscou recursos metodológicos e a já explicitada parceria com o SUS para estabelecer na prática o enfrentamento dos problemas de saúde da região e trazer o conseqüente desenvolvimento regional como está explicitado no trecho abaixo:*

*Para atender a estas características o curso da Faculdade Padrão orienta-se por meio de um Currículo Nuclear (“Core curriculum”) acrescido de um elenco de disciplinas opcionais e estágios eletivos, o que permite uma flexibilização curricular adaptada às alterações do conhecimento científico (MARCONDES, 1966). Concomitantemente, o conhecimento construído pelos estudantes nos módulos do Currículo Nuclear são confrontados com a realidade no momento das atividades em Unidades Básicas de Saúde e a opção para esta interação ensino-problemas da comunidade-serviços de saúde é a utilização do Ensino Baseado na Investigação (Inquiry Based Learning) ou Metodologia da Problematização. Esta metodologia que encontra respaldo na Pedagogia Libertadora/Problematizadora de Paulo Freire, toma como base a capacidade do estudante em atuar como agente de transformação social, durante o processo de detectar os problemas da comunidade, analisá-los e buscar soluções originais (apud MITRE et al., 2008). A referência para aplicar tal método é o diagrama denominado Método do Arco, de Charles Maguerez, utilizado por Bordenave e Pereira (BORDENAVE & PEREIRA, 2005; BORDENAVE, 1999; BERBEL, 1998).*

*A implementação de um currículo com essas características pressupõe a criação de instrumentos legais (convênios) em que esteja explícita a decisão política de cada um dos gestores (serviços de saúde privados e públicos, além da própria Faculdade) em trabalhar em conjunto para o bem comum. Tal decisão política deverá, logicamente, ser acompanhada de atitudes concretas demonstrando o esforço de cada Instituição para que as propostas aconteçam realmente. Esta conjunção entre escola e serviços só ocorre quando um vê o outro como parceiro.*

*A escola acredita que colaborando com o serviço, o seu estudante terá melhores condições de treinamento, além de cumprir seu papel social, e o serviço colaborando com a escola, acredita que está investindo naquele que poderá ser futuramente seu funcionário.*

*É a partir da “interação ensino-serviço” que o Curso de Medicina da Faculdade Padrão pretende ter um **diferencial**, aprofundando e ampliando esta questão colocada pelas Diretrizes Nacionais dos Cursos Médicos, e apresentar-se como **inovador**, contribuindo com propostas viáveis e que contribuam para a melhoria do Sistema de Saúde. Para tanto, são propostos quatro eixos a serem desenvolvidos no campo da interação ensino-serviço:*

*a) sensibilização do estudante para os problemas da comunidade e reflexão sobre os mesmos do 1º ao último semestre do curso;*

*b) atuação do estudante ao final do curso (2 últimos semestres) em Unidades de Saúde da Família de municípios vizinhos e sob supervisão, como parte do Currículo e como estratégia para aproximá-lo, na forma de internato urbano e rural, deste Programa do Ministério da Saúde que é hoje a proposta de reorientação do modelo assistencial, colocando-se como uma opção promissora de campo de trabalho;*

*c) inserção do estudante, no momento que desenvolve o estágio anteriormente citado e do médico da Unidade de Saúde da Família, no Programa de Acompanhamento do Egresso, mesmo que ambos não preencham tal condição.*

*Este eixo visa mostrar, ao estudante, o apoio que receberá da escola ao fazer a opção de trabalhar em um destes cenários, e ao médico do serviço, o apoio dado pela escola ao receber o estudante, no seu município;*

*d) visão dos cenários de Programa de Família, acima relatados, não como meros campos de estágio, mas como desafio para a Faculdade Padrão por (sic) em prática os seus objetivos institucionais referentes a (sic) colaboração na resolução dos problemas da comunidade. É por meio deste eixo que a “interação ensino-serviço” extrapola do Curso de Medicina para outros cursos da instituição como pedagogia, fisioterapia, nutrição, ciências biomédicas e enfermagem. Os convênios celebrados entre a faculdade e tais municípios também abrirão espaço para atuação de estudantes destes cursos para atuarem, sob supervisão docente, nas unidades de saúde e nos Programas de Saúde da Família.*

*A união desses quatro eixos delimitará um espaço de discussão e reflexão sobre a prática dos cursos envolvidos, integrando-os naquele momento de estágio, criando um movimento em direção aos serviços próximos à comunidade, agora não mais só do curso de Medicina, mas da instituição.*

*A Faculdade Padrão aposta que tal movimento propiciará uma demanda de estudantes e egressos para capacitação, o que possibilitará a concretização de uma de suas metas que é a criação de cursos de especialização e programas de residência que capacitem profissionais de saúde para a área de Saúde da Família e Comunidade.*

*Este cenário que a Faculdade Padrão começa a desenhar com a instalação do curso de Medicina acompanha as diretrizes governamentais mais recentes, na esfera do Ministério da Saúde e da Educação e que estão expressas no Programa Nacional de Reorientação da Formação Profissional em Saúde – Pró - Saúde (Portaria MS nº 2.101/05) e mais recentemente no Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde - PET- Saúde (Portaria GM/MS nº 1802/08). Tais programas tem incentivado a aproximação dos cursos da área da saúde com os serviços de saúde, promovendo melhorias na assistência e uma melhor capacitação dos futuros profissionais para os*

*problemas da maior parte da população. Por estes caminhos a Faculdade Padrão pretende fazer com que seus cursos na área de saúde formem profissionais competentes, dentro de uma política afinada com a Política Nacional de Educação em Saúde e, ao mesmo tempo, contribuindo com a consolidação do Sistema Único de Saúde.*

### 3. ASPECTOS DE RECURSOS HUMANOS

*O corpo docente indicado no projeto do curso mereceu os seguintes comentários do CNS:*

*“O corpo docente é formado por 46 profissionais (10 especialistas, 16 mestres e 20 doutores), sendo 18 em regime parcial e 28 em regime integral. De acordo com o Relatório de avaliação do INEP nº 57.573 de 29/08/2008, foi observada uma boa formação do corpo docente além de entusiasmo e envolvimento do mesmo na implantação do projeto, por parte de praticamente todos os professores entrevistados.”*

*O atual corpo docente, previsto para os três primeiros anos expressa a qualidade necessária para desenvolver este novo projeto pedagógico e os professores contratados estão formalmente compromissados com o projeto.*

*Está formado por 42 profissionais, com a seguinte titulação: 34 docentes titulados em stricto sensu (81%), e destes 25 são doutores (60%). Completam o quadro 8 especialistas (19%) com elevada experiência profissional. Do total do corpo docente, 35 (83%) atuam em regime de tempo integral e tempo parcial, dos quais 18 (51,4%) em tempo integral. O projeto pedagógico prevê a relação aluno/docente de no máximo de 20 alunos/docente equivalente a tempo integral.*

*Configurando larga experiência no magistério superior, 26 (62%) docentes possuem pelo menos 4 anos de experiência acadêmica no ensino superior. Todos os docentes graduados em medicina (100%) têm entre 3 a 28 anos de experiência de trabalho profissional.*

*O número de docentes do quadro está, assim, compatível com a oferta do número de vagas.*

*Ainda dimensionando a qualidade do corpo docente, a pesquisa e produção científica a ser desenvolvida no curso terá o suporte necessário para sua implementação, tendo em vista a experiência do professores (sic) integrados ao curso.*

*O projeto pedagógico prevê o desenvolvimento de pesquisa com a participação de pelo menos 10% do total de docentes doutores e de pelo menos 30% dos alunos em iniciação científica contemplando a atuação em serviço e atenção básica. A produção científica do corpo docente representa a média de 5 produções por docente.*

*Para o desempenho e capacitação contínua do corpo docente, o Núcleo de Apoio Pedagógico e Capacitação Docente assumirá as atribuições relacionadas, destinadas aos docentes na instituição e também fora dela, aos profissionais de saúde de entidades conveniadas com a Faculdade Padrão.*

*O Núcleo atuará por meio de atividades de educação permanente e educação continuada, objetivando a elaboração de instrumentos pedagógicos e reflexão por parte dos docentes das suas práticas e concepções, para melhor fundamentação do trabalho docente, gerando transformações e novas práticas pedagógicas que*

*assegurem o desempenho adequado do docente bem como a integralidade do cuidado às necessidades de saúde da população.*

*O curso conta desde já com a atuação do Núcleo Docente Estruturante, integrado pelo coordenador e por doutores e mestres que desenvolvem seus trabalhos em regime de tempo integral e parcial e que estão à frente do projeto pedagógico, com destaque para a elaboração de ementas e planos de ensino das disciplinas, definição de políticas de pesquisa e extensão, dentre outras.*

*A política institucional de recursos humanos da IES compreende, ainda, os Planos de Carreira Docente, de Capacitação Docente e de Cargos e Salários do Pessoal Técnico-Administrativo.*

*Em relação ao corpo discente, o multicitado Parecer 115/2009 afirma que “15. Apresenta, também, algumas propostas dirigidas ao corpo discente como: implantação do serviço de apoio ao estudante, programas de apoio pedagógico, programas de apoio financeiro, estímulos à permanência e estímulo à participação no Centro Acadêmico”.*

*Além das propostas citadas a Faculdade Padrão foi além na busca da excelência de apoio ao discente e trouxe para o projeto programas que darão ao seu aluno a oportunidade de crescimento e total aproveitamento de seu período acadêmico.*

*O programa de apoio psicopedagógico é pertinente à preocupação não só com o desenvolvimento cognitivo como também um apoio ao estresse que o curso de medicina gera como, por exemplo, a realidade da morte, a mudança da rota de vida de um paciente pelo trauma, entre outros.*

*No tocante aos programas de nivelamento, procurou-se inovar com nivelamento em raciocínio lógico que é fundamental para o raciocínio clínico.*

*Quanto ao programa de atendimento extraclasse é dado todo o suporte necessário para que o docente médico passe na faculdade algumas horas de sua carga horária semanal com atendimento particularizado ao aluno, auxiliando o mesmo em consultorias de aprendizagem.*

*No programa de acompanhamento do egresso, este estará sempre em contato com a faculdade, que irá propiciar constantemente cursos de atualização.*

*Finalmente, existe o programa de monitoria, com o propósito de estimular os estudantes para a carreira universitária.*

*O corpo técnico-administrativo da Faculdade Padrão possui formação e experiência compatível com as atividades que exercem nas respectivas categorias funcionais, o índice de rotatividade entre os funcionários é baixo, colaborando para a formação dos funcionários e sua inserção no contexto da gestão da educação superior.*

*Para suporte às atividades acadêmicas e às atividades experimentais vinculadas ao ensino, à iniciação científica e à extensão a Faculdade Padrão oferece pessoal técnico-administrativo em número suficiente e com formação adequada.*

*A instituição possui o Plano de Carreira do Corpo Técnico-administrativo, que disciplina as relações de trabalho do pessoal lotado nas unidades de pesquisa/iniciação científica, ensino e extensão da Faculdade Padrão, estabelecendo normas de admissão, apoio e desenvolvimento do pessoal.*

*Contempla um conjunto de normas necessárias à realização das atividades de suporte técnico, operacional e de gestão, essenciais à realização dos objetivos da Instituição. A contratação do pessoal técnico-administrativo da Faculdade ocorre segundo a legislação de trabalho vigente.*



*O Plano é constituído de cargos de provimento de carácter permanente, organizado em carreiras e de funções de confiança, assessoramento, gerência e secretariado.*

*Em função das atividades exercidas e para efeito de fixação de salários, os contratados estão enquadrados em áreas, de acordo com a natureza das respectivas competências*

*Quanto à administração do curso, a Faculdade tem como norma que os coordenadores sejam aqueles de maior titulação, em regime de tempo integral, portadores de experiência profissional acadêmica e não-acadêmica adequadas.*

*Exerce a coordenação do curso de medicina o Prof. Dr. Delfino da Costa Machado, graduado em medicina pela Universidade Federal de Goiás, UFG, com Residência Médica em Pediatria pela Universidade Federal de Goiás, UFG, pós-graduação lato sensu em Edema Pulmonar, pela Universidade Federal de Goiás, UFG, em Psiquiatria Humana, pela Associação Brasileira de Psiquiatria, ABP e doutor em Medicina pela Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, USP.*

*O coordenador possui quarenta e um anos de experiência acadêmica, ministrando aulas no ensino de graduação e pós-graduação lato e stricto sensu e em atividade de supervisão de residentes e de gestão acadêmica. Seu portfólio de exercício na medicina abrange 28 anos de experiência, com atividades clínicas, participação em funções de coordenação e direção em órgãos governamentais, ONGs e instituições assistenciais.*

*O coordenador do curso de medicina exerce suas funções em regime de tempo integral e juntamente com o Núcleo Docente Estruturante, vem participando do processo da elaboração do projeto pedagógico e responsabilizando-se pelo seu desenvolvimento e implantação em todos os níveis de atenção que o mesmo requer.*

*Está anexada a este pedido a tabela com o quadro docente atual, com titulação e tempo de serviço.*

#### 4. ASPECTOS DA INFRAESTRUTURA

*A Faculdade Padrão transferiu a sede do curso para um novo prédio com amplas instalações, totalmente adequado às necessidades do curso, chegando aos níveis de excelência para a operacionalização do projeto pedagógico e, ao mesmo tempo proporcionar todas as condições necessárias para a formação do profissional médico baseada no desenvolvimento das competências e habilidades previstas na concepção do curso.*

*As novas instalações, localizadas na rua do Algodão nº 105, 1.16A, Setor Rodoviário, Goiânia, GO, possuem área total de 26.371,64m<sup>2</sup>, compreendendo um total de 12 pavimentos de construção civil, incorporando 162 salas de aula, Auditórios/Anfiteatros, Salas de Professores, Áreas de Apoio Acadêmico, Áreas Administrativas, Conveniência /Praças, sanitários, Cantina, dentre outros. O Conjunto Poliesportivo estende-se por 1.750,64m<sup>2</sup>. (grifei)*

*As instalações contemplam os requisitos fundamentais de iluminação, ventilação, recursos audiovisuais, ambiente e espaços físicos para o desenvolvimento de todas as atividades teóricas e práticas previstas.*

*Todos os ambientes estão preparados com os requisitos acessibilidade, de acordo com o Decreto 5.296/2004 e a referência da Norma Brasileira ABNT NBR 9050:2004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas que trata da Acessibilidade de Pessoas Portadoras de Deficiências a Edificações, Espaço, Mobiliário e Equipamentos Urbanos.*

*As instalações destinadas ao curso de medicina compreendem ambientes planejados de acordo com a necessidade projetada conforme a concepção do curso. Organizam-se em espaços para docentes, pedagógicos e técnico-administrativos.*

*As salas destinadas aos docentes incorporam uma área aproximada de 300m<sup>2</sup> com layout preparado para convívio, salas para a coordenação, reuniões de equipes dos diversos semestres, internato, grupo de avaliação, atendimentos aos estudantes, para orientações gerais, trabalho e reuniões do NDE, trabalho e reuniões para docentes em tempo integral e tempo parcial, etc.*

*As instalações administrativas dividem-se de acordo com as funções de administração, secretaria, registro de diplomas, tesouraria, almoxarifado, protocolo, etc.*

*No âmbito pedagógico, as salas de aula são dimensionadas para atender plenamente às atividades acadêmicas nelas realizadas, envolvendo sala de conferências, auditório, 13 salas de 20m<sup>2</sup> cada e 15 salas com 72 m<sup>2</sup> para grupos, todas para discussões pedagógicas.*

*Os laboratórios estruturados contêm equipamentos de última geração e em quantidade adequada para a fundamentação da prática. Compreende o parque de laboratórios destinados ao curso de medicina o biotério, os laboratórios de ensino específicos e multidisciplinares que contemplam as áreas básicas de anatomia, histologia, bioquímica, farmacologia, fisiologia, biofísica, técnica operatória, o laboratório de habilidade e o laboratório morfofuncional.*

*Destaca-se como ponto essencial para a formação médica baseada em metodologias ativas a estrutura moderna e inovadora dos **Laboratórios de Habilidades e Morfofuncional**.*

*O **Laboratório de Habilidades** conta com bonecos de última geração que reproduzem com grande fidelidade as condições anatômicas e reagem aos estímulos, como humanos: gemendo, tossindo, vomitando etc.; eles dispõem de fluidos que imitam sangue e secreções. Praticamente todos os procedimentos da semiologia clínica e cirúrgica podem ser imitados com os bonecos. Este laboratório destina-se ao ensino em diferentes níveis de formação dos estudantes e evita o contato inicial já com pacientes para a execução de procedimentos e manobras diagnósticas e terapêuticas; com isso evita-se que estudantes (e pacientes) passem pelo constrangimento de uma iniciação que, às vezes, pode ser desastrosa e desumana.*

*O **Laboratório Morfofuncional** é um importante espaço destinado a auto-aprendizagem onde o aluno tem acesso a modelos anatômicos, lâminas das diversas estruturas do corpo humano, filmes, slides, pôsteres, e um acervo importante de Imagenologia, onde o aluno tem até mesmo acesso a um aparelho ultrassonográfico. Com isso podemos integrar os estudos de anatomia, fisiologia, patologia, propedêutica e outras áreas de interesse médico num único espaço.*

*Nele o aluno tem acesso a computadores de última geração, biblioteca especializada, cd-roms, simuladores de ausculta cardíaco-pulmonar, entre outros, em que o aluno pode estar constantemente apreendendo ou mesmo revendo conceitos já apreendidos.*

*De extrema importância, o Comitê de Ética em Pesquisa e a Comissão de Ética no Uso de Animais já estão estruturados e em funcionamento para oferecer as condições de resguardo à ética, bioética e ao sujeito da pesquisa e de estudos com animais de experimentação.*

*A Faculdade Padrão possui equipamentos devidamente atualizados, tanto para a gestão acadêmica como para o desenvolvimento das atividades de ensino, iniciação científica e extensão. Disponibiliza os recursos e a presença de operadores,*

*capazes de propiciar uma gestão eficiente dos mesmos e de ensinar como utilizá-los, segundo os programas e objetivos propostos no projeto de cada curso.*

*A Biblioteca da Faculdade Padrão possui moderno espaço, com cerca de 800m<sup>2</sup>, obedecendo as regras e funções espaciais e ambientais, compreendendo as áreas essenciais que permitem seu pleno funcionamento, o acervo (armazenamento), a área técnica (setores administrativos e técnicos); a área leitura (ambientes individuais e coletivos e a área de atendimento (circulação do acervo e apoio referencial).*

*Possui um adequado acervo geral de títulos e exemplares. A Biblioteca atende às demandas do curso de Medicina oferecendo um acervo abrangente na área da saúde. Em sua composição encontram-se 1.242 títulos de livros que totalizam cerca de 14.024 exemplares.*

*A bibliografia básica do curso de medicina é constituída por aproximadamente 418 títulos que atendem o plano de ensino e para viabilizar o empréstimo das obras a Instituição realizou a aquisição de 1 exemplar, para cada 4 (quatro) alunos. A bibliografia complementar do curso é constituída por 475 títulos e para viabilizar o empréstimo das obras a Instituição realizou a aquisição de 2 (dois) exemplares, visto que um permanecerá na biblioteca para efeitos de consulta local. Como recurso suplementar a Biblioteca dispõe de 349 títulos de livros que podem ser utilizados pelos alunos para o desenvolvimento de pesquisas e trabalhos acadêmicos. Complementar aos livros, o acervo é formado por periódicos e multimeios. Dispõe de assinaturas de bases de dados referenciais e textuais específicas da área de saúde e multidisciplinares. Além de participar do Programa de Comutação Bibliográfica - COMUT também está filiada a outras entidades de natureza científica da área de saúde. A bibliografia referente aos três primeiros anos já consta no acervo e a referente aos próximos períodos a Faculdade providenciará edições atualizadas.*

*A política de aquisição, expansão e atualização do acervo da Biblioteca, implementada pela Instituição, baseia-se no atendimento das necessidades dos cursos, sob as recomendações dos manuais de avaliação das condições de ensino INEP/MEC e das diretrizes curriculares. Prioriza a aquisição das indicações da bibliografia básica e complementar enunciadas nos projetos pedagógicos dos cursos, com base nos conteúdos programáticos de cada unidade curricular.*

*A aquisição do material bibliográfico ocorre semestralmente, com base nas solicitações via coordenação e demais órgãos deliberativos da Faculdade Padrão.*

*Para o acervo de periódicos, a biblioteca mantém contratos de intercâmbios com outras instituições de ensino viabilizando a permuta de publicações técnico-científicas.*

#### **IV - CONCLUSÕES**

*Este recurso merece prosperar pelos seguintes motivos:*

*a) o projeto pedagógico foi realizado em parceria com o SUS levando em consideração as necessidades de saúde da população; (grifei)*

*b) tem um projeto pedagógico arrojado, inovador centrado no estudante, baseado na prática educacional por metodologia ativa, com integração das áreas de conhecimento em módulos interdisciplinares, orientado para a comunidade;*

*c) o projeto tem em seu bojo a proposta da realização de um Programa de Residência Multiprofissional e um curso de especialização em Medicina da Saúde e da Família, quesito considerado indispensável hoje para a abertura de uma escola de medicina; (grifei)*

d) o Núcleo Docente Estruturante teve participação ativa na construção do projeto e atuará como guardião de sua excelência;

e) o grupo gestor da Faculdade Padrão resolveu por bem ambientar o curso de medicina em suas novas instalações que contam com um prédio de estrutura moderna com infraestrutura adequada e laboratórios estruturados com material de última geração; (grifei)

f) o Laboratório de Habilidades foi estruturado com bonecos de última geração que reproduzem com grande fidelidade as condições anatômicas e reagem aos estímulos, como humanos;

g) a parceria com os serviços de saúde, tanto de âmbito municipal como estadual, foi efetivada com sucesso;

h) as diversas análises dos órgãos oficiais não foram justas, vez que, em nenhum momento, consideraram o número correto de 100 vagas anuais iniciais pretendidas, fato importante que adéqua todo o projeto pedagógico às exigências apresentadas. (grifei)

### V - DO PEDIDO

Assim, requer de Vossa Excelência que, acolhendo os fundamentos expendidos pela IES que seguem nas laudas e documentos anexos, reforme a decisão denegatória, com a conseqüente autorização do curso de Medicina, nos moldes previstos no projeto pedagógico, por ser medida de inteira JUSTIÇA!

Termos em que, por ser de Direito, pede e espera deferimento.

De Goiânia-GO para Brasília-DF, 01 de dezembro de 2009.

Faculdade Padrão  
Sejana Martins Guimarães Silva  
Diretora Geral

No presente recurso, a interessada anexou a relação nominal do corpo docente para os três primeiros anos do curso proposto, na qual foi possível constatar o seguinte: dos 42 (quarenta e dois) docentes, 26 (vinte e seis) são doutores, 8 (oito), mestres e 8 (oito), especialistas. 18 (dezoito) docentes são contratados em regime de tempo integral, 17 (dezessete), em tempo parcial e 7 (sete), horistas.

Ademais, pude constatar que a requerente protocolou no Sistema SAPIEnS (Pastas Eletrônicas - Recurso do interessado da decisão da SESu) os seguintes documentos:

Arquivos	Tamanho	Inclusão	Usuário
<a href="#">2009 11 11 - Recurso SESu-MEC.pdf</a>	372,44 KB	01/12/2009	SAPIENSI239
<a href="#">Anexo 11 - Relatório COREG 6-11-2009.pdf</a>	126,12 KB	01/12/2009	SAPIENSI239
<a href="#">Anexo 1 - Programa de Acompanhamento Psicopedagógico.pdf</a>	349,64 KB	01/12/2009	SAPIENSI239
<a href="#">Anexo 10 - Fundamentos da NS Medicina.pdf</a>	658,57 KB	01/12/2009	SAPIENSI239
<a href="#">Anexo 12 - Infraestrutura fotos parte 1.pdf</a>	720,75 KB	01/12/2009	SAPIENSI239
<a href="#">Anexo 12 - Infraestrutura fotos parte 2.pdf</a>	693,91 KB	01/12/2009	SAPIENSI239
<a href="#">Anexo 2 - Programa de Nivelamento.pdf</a>	346,04 KB	01/12/2009	SAPIENSI239
<a href="#">Anexo 3 - Programa de Atendimento Extraclasse.pdf</a>	337,48 KB	01/12/2009	SAPIENSI239
<a href="#">Anexo 4 - Programa de Acompanhamento de Egressos.pdf</a>	314,64 KB	01/12/2009	SAPIENSI239
<a href="#">Anexo 5 - Monitoria Acadêmica - Regulamento.pdf</a>	259,41 KB	01/12/2009	SAPIENSI239

<a href="#">Anexo 6 - Estágio Supervisionado - Internato - Regulamento.pdf</a>	336,77 KB	01/12/2009	SAPIENS1239
<a href="#">Anexo 7 - Atividades Complementares - Regulamento.pdf</a>	325,23 KB	01/12/2009	SAPIENS1239
<a href="#">Anexo 8 - Trabalho de Conclusão de Curso - Regulamento.pdf</a>	289 KB	01/12/2009	SAPIENS1239
<a href="#">Medicina (001-036).pdf</a>	977,87 KB	01/12/2009	SAPIENS1239
<a href="#">PPC - Medicina (001-036).pdf</a>	977,87 KB	01/12/2009	SAPIENS1239
<a href="#">PPC - Medicina (037-100).pdf</a>	932,59 KB	01/12/2009	SAPIENS1239
<a href="#">PPC - Medicina (101-180).pdf</a>	955,71 KB	01/12/2009	SAPIENS1239
<a href="#">PPC - Medicina (181-240).pdf</a>	830,73 KB	01/12/2009	SAPIENS1239

O Anexo 9, não listado acima, se refere ao Regimento Geral da Faculdade Padrão.

Em 2/12/2009, o Secretário-Executivo deste Conselho encaminhou à Secretária de Educação Superior o Ofício nº 892/2009-SE/CNE/MEC, com a finalidade de *que essa SESu/MEC possa, eventualmente, rever a sua decisão e, caso a mantenha, formalize tal decisão em despacho administrativo, encaminhando-a, posteriormente, a este CNE para a devida apreciação do recurso*.

Por intermédio do Ofício nº 22/2010-MEC/SESu/DESUP/COREG, de 22/1/2010, a Secretaria de Educação Superior restituiu ao Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Educação o documento **083420/2009-60**, o qual foi assim elaborado:

*Senhor Secretário-Executivo,*

*Restituímos a esse Conselho o Processo SIDOC nº 083420/2009-60 com relatório SESU/DESUP/COREG nº 0095/2010 de interesse da Faculdade Padrão.*

O Relatório SESU/DESUP/COREG nº 95/2010, de 21/1/2010, com o posicionamento daquela Secretaria sobre a peça recursal da interessada, foi concluído da seguinte forma:

*Dessa forma e em vista ao disposto no art. 56 da Lei nº 9.784/1999, esta Diretoria e a Coordenação Geral competente manifestam-se pela restituição do recurso apresentado pela recorrente ao Conselho Nacional de Educação para apreciação do recurso interposto, com a indicação da manutenção da decisão desta Secretaria.*

Em 25/1/2010, o Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Educação encaminhou ao Serviço de Apoio Operacional da Câmara de Educação Superior, para análise e providências, o expediente SIDOC nº 083458.2009-32.

Mediante Despacho do Presidente da Câmara de Educação Superior, datado em 26/1/2010, os expedientes nºs 083420.2009-60 e 083458.2009-32 foram encaminhados ao Setor de Protocolo do Conselho Nacional de Educação *para formação de processo e posterior envio ao SAO/CES, a fim de que seja incluído na lista de distribuição de Processos da Reunião Ordinária do mês de janeiro de 2010.*

Aberto em 27/1/2010, o processo 23001.000013/2010-54 foi distribuído a este Relator na reunião do dia 28/1/2010.

Após, em 1º/2/2010, foi protocolado neste Conselho, sob o nº 004889.2010-84, o seguinte expediente (fls. 55 e 56) da requerente, datado em 11/1/2010:

*Ofício nº .... /2010*

*Excelentíssima Senhora Presidente*

*Professora Dra. CLÉLIA BRANDÃO ALVARENGA CRAVEIRO  
MD Presidente do Conselho Nacional de Educação (CNE)  
Brasília (DF)*

***ASSUNTO: Adendo ao Processo 983420.2009/60 (sic) - Recurso contra indeferimento do Curso de Medicina - PORTARIA SESu Nº 1.591, de 4 de Novembro de 2009.***

*Senhora Presidente,*

*A Diretora Geral da FACULDADE PADRÃO, mantida pela SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÂNIA LTDA., ambas com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, vem, pelo presente, encaminhar adendos ao recurso contra o indeferimento do pedido de autorização do curso de Graduação em Medicina - Registro SAPIENS Nº 20031009045; SIDOC: 23000.000025/2004-41 - estabelecido pela Portaria SESu nº 1.591 de 4 de novembro de 2009, publicada no DOU n.º 211, de 05.11.2009, Seção 1, página 29.*

*Assim, com os objetivos de demonstrar as excelentes condições já existentes em nossa instituição desde a fase da avaliação de nosso projeto do Curso de Medicina, bem como de ressaltar a premente necessidade social do curso, solicitamos que os documentos abaixo sejam juntados ao recurso formalizado por meio do Processo 983420.2009/60 (sic), de 01 de dezembro de 2009, a saber:*

- a) Memorial da infraestrutura exclusiva destinada ao curso de Medicina da Faculdade Padrão. (grifei) [fls. 57 a 61]*
- b) Memorial das unidades hospitalares de ensino e complexo assistencial destinadas ao curso de Medicina da Faculdade Padrão. [fls. 62 a 71]*
- c) Memorial do Núcleo Docente Estruturante do curso de Medicina da Faculdade Padrão. [fls. 72 a 74]*
- d) Memorial sobre a importância da autorização e funcionamento do curso de Medicina da Faculdade Padrão, face à necessidade de médicos na região de influência do curso. [fls. 75 a 90]*
- e) Memorial sobre concepção inovadora do Projeto Pedagógico do Curso. [91 a 117]*

*Reafirmamos que estamos à disposição desse egrégio Conselho para qualquer esclarecimento ou providência adicional que forem julgados necessários, inclusive receber seus representantes para novas verificações.*

*Atenciosamente.*

Em 2/2/2010, foi juntada aos autos a documentação encaminhada pela requerente a este Conselho por meio do expediente nº 004889.2010-84, acima mencionado.

### **Manifestação do Relator**

Inicialmente, cabe esclarecer que tanto a requerente quanto a Comissão de Avaliação do INEP fizeram registros sobre a composição da Região Metropolitana de Goiânia (RMG) e da Região de Desenvolvimento Integrado de Goiânia (RDIG) de forma distinta do que preconiza a legislação em vigor.

Com efeito, o art. 1º da Lei Complementar nº 27, de 30 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei Complementar nº 54, de 23 de maio de 2005, dispõe o seguinte:

*Art. 1º Fica criada a Região Metropolitana de Goiânia - GRANDE GOIÂNIA, na forma prevista no art. 4º inciso I, alínea “a”, e nos arts. 90 e 91 da Constituição do Estado de Goiás, compreendida pelos Municípios de Goiânia, Abadia de Goiás, Aparecida de Goiânia, Aragoiânia, Bela Vista de Goiás, Goianápolis, Goianira, Guapó, Hidrolândia, Nerópolis, Santo Antônio de Goiás, Senador Canedo e Trindade. Assim, pode-se perceber que a RMG é composta por 13 (treze) municípios, e não 11 (onze), como afirmam nos autos a requerente e a Comissão de Avaliação do INEP.*

Ademais, o § 2º do art. 1º da Lei Complementar nº 27, de 30 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei Complementar nº 43, de 7 de novembro de 2003, estabelece que:

*§ 2º Fica instituída a Região de Desenvolvimento Integrado de Goiânia, com as atribuições, organização e funcionamento a serem definidas em lei, composta pelos seguintes municípios: Aragoiânia, Bela Vista, Bonfinópolis, Brazabrantes, Caldazinha, Caturai, Goianápolis, Goianira, Guapó, Hidrolândia, Inhumas, Nova Veneza, Santo Antônio de Goiás, Senador Canedo, Terezópolis de Goiás e Trindade.*

Com isso, constata-se que a RDIG integra 16 (dezesesseis) municípios, e não o somatório dos municípios que integram as duas regiões (RMG e RDIG).

Sobre a Instituição objeto do presente processo, cumpre mencionar que o Cadastro da Educação Superior do e-MEC informa que a Faculdade Padrão foi credenciada pela Portaria MEC nº 1.459, de 23/12/1998 (DOU de 24/12/1998). O mencionado ato, que teve por base o Parecer CNE/CES nº 751/1998, autorizou o funcionamento do curso de Administração, habilitação em Administração Hoteleira, a ser ministrado pela Faculdade Padrão de Ciências Humanas, mantida pela Associação de Educação e Cultura de Goiás, com sede na cidade de Goiânia, Estado do Goiás. (grifei)

Em 31/10/2000, foi publicada no DOU a Portaria MEC nº 1.759, de 27/10/2000, que, ao aprovar o Regimento da Faculdade Padrão, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Goiânia, mantida pela Associação de Educação e Cultura de Goiás Ltda., com sede na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, homologou a alteração de denominação da Instituição e da mantenedora. (grifei)

Mediante a Portaria SESu nº 422, de 18/5/2007 (DOU de 21/5/2007), foram aprovadas as alterações do Regimento da IES, o qual prevê o Instituto Superior de Educação em sua estrutura.

Neste ponto, cumpre esclarecer que o recurso objeto do presente Parecer foi interposto pela Faculdade Padrão, que registrou como sua mantenedora a Sociedade de Educação e Cultura de Goiânia Ltda. Entretanto, o Cadastro da Educação Superior do e-MEC e o SiedSup informam que a mantenedora da IES é a Associação de Educação e Cultura de Goiás Ltda., que também mantém o Instituto Superior de Educação Padrão. Pode-se, também, observar que a SESu no ato que indeferiu o pedido para o funcionamento do curso de Medicina e nos seus relatórios (SESu/DESUP/COREG nº 485/2009 e 95/2010) registrou a Associação de Educação e Cultura de Goiás Ltda. como mantenedora da Instituição. No entanto, mediante pesquisa no Diário Oficial da União não encontrei qualquer ato da SESu que indicasse uma transferência de manutenção. Mas, pude constatar que, apesar de ter havido mudança da denominação da mantenedora (de Associação de Educação e Cultura de Goiás Ltda. para Sociedade de Educação e Cultura de Goiânia Ltda.,) não houve alteração do CNPJ (nº 02684686/0001-02), o que, *salvo melhor juízo,* não caracteriza uma transferência de manutenção.

Cabe destacar que os últimos atos autorizativos expedidos pela SESu registraram a Sociedade de Educação e Cultura de Goiânia Ltda. como mantenedora da Faculdade Padrão;

por exemplo, citam-se as Portarias SESu nºs 826 e 827, de 14/11/2008 (DOU de 17/11/2008), que reconheceram os cursos de Fisioterapia e Enfermagem, respectivamente.

Pesquisando no [Sistema de Consulta de Instituições Credenciadas para Educação a Distância e Polos de Apoio Presencial](#) (SIEAD), constatei que a Faculdade Padrão não é credenciada para oferta de educação a distância.

Ainda sobre a Instituição, constatei no SiedSup que são ministrados os seguintes cursos:

<b>Município Goiânia</b>				
<b>Nome do curso na IES:</b>	<b>Habilitação</b>	<b>Diploma Conferido</b>	<b>Modalidades oferecidas</b>	<b>Situação Funcionamento</b>
19740 - Administração	48698 - Comércio Exterior	Bacharelado	Presencial	Em Atividade
	48702 - Análise de Sistemas	Bacharelado	Presencial	Em Atividade
	48701 - Marketing	Bacharelado	Presencial	Em Atividade
	48697 - Administração de Empresas	Bacharelado	Presencial	Em Atividade
	28812 - Administração Hoteleira	Bacharelado	Presencial	Em Atividade
	48703 - Gestão Turística	Bacharelado	Presencial	Em Atividade
49140 - Biomedicina		Bacharelado	Presencial	Em Atividade
47489 - Ciências Contábeis		Bacharelado	Presencial	Em Atividade
109272 - Dança		Bacharelado	Presencial	Em Atividade
68452 - Direito		Bacharelado	Presencial	Em Atividade
68153 - Enfermagem		Bacharelado	Presencial	Em Atividade
55167 - Fisioterapia		Bacharelado	Presencial	Em Atividade
109311 - Nutrição		Bacharelado	Presencial	Em Atividade
22087 - Pedagogia	31018 - Administração Escolar	Licenciatura	Presencial	Em Atividade
	34618 - Supervisão Escolar	Licenciatura	Presencial	Em Atividade
	36393 - Orientação Educacional	Licenciatura	Presencial	Em Atividade

Segundo o SiedSup, a situação legal de tais cursos é a seguinte:

<b>Curso</b>	<b>Ato Autorizativo</b>	
	<b>Autorização</b>	<b>Reconhecimento</b>
19740 - Administração	Portaria MEC nº 1.459, de 23/12/1998	Portaria MEC nº 1.505, de 26/5/2004
48698 - Comércio Exterior***	Portaria MEC nº 1.585, de 19/7/2001	Portaria SESu nº 239, de 22/3/2007
48702 - Análise de Sistemas***	Portaria MEC nº 1.585, de 19/7/2001	Portaria SESu nº 239, de 22/3/2007
48701 - Marketing***	Portaria MEC nº 1.585, de 19/7/2001	Portaria SESu nº 239, de 22/3/2007
48697 - Administração de	Portaria MEC nº 1.585, de 19/7/2001	Portaria SESu nº 239, de 22/3/2007



Empresas***		
28812 - Administração Hoteleira***	Portaria MEC nº 1.459, de 23/12/1998	Portaria MEC nº 1.505 de 26/5/2004
48703 - Gestão Turística***	Portaria MEC nº 1.585, de 19/7/2001	Portaria SESu nº 239, de 22/3/2007
49140 - Biomedicina	Portaria MEC nº 1.583, de 19/7/2001	Portaria MEC nº 876, de 10/4/2006*
47489 - Ciências Contábeis	Portaria MEC nº 199, de 8/2/2001	Portaria MEC nº 876, de 10/4/2006
109272 - Dança***	Portaria SESu nº 109, de 8/2/2008	-
68452 - Direito	Portaria MEC nº 4.034, de 23/12/2003	-
68153 - Enfermagem	Portaria MEC nº 3.768 de 12/12/2003	Portaria SESu nº 827, de 14/11/2008
55167 - Fisioterapia	Portaria MEC nº 1.771, de 19/6/2002	Portaria SESu nº 826, de 14/11/2008
109311 - Nutrição***	Portaria SESu nº 110, de 8/2/2008	-
22087 - Pedagogia**	Portaria MEC nº 1.026, de 20/7/2000	Portaria SESu nº 826, de 31/10/2006
31018 - Administração Escolar***	Portaria MEC nº 1.026, de 20/7/2000	Portaria SESu nº 826, de 31/10/2006
34618 - Supervisão Escolar***	Portaria MEC nº 1.026, de 20/7/2000	-
36393 - Orientação Educacional***	Portaria MEC nº 1.026, de 20/7/2000	-

\* A Portaria MEC 876/2006 reconheceu o curso de Ciências Biológicas, bacharelado, modalidade médica, renomeado para Biomedicina.

\*\* **Curso sob procedimento de supervisão, conforme Ofício 1910/2009-GAB/SESu/MEC.**

\*\*\* Segundo o e-MEC (Relação de Cursos da IES), os cursos estão extintos.

No Sistema e-MEC, constam os seguintes processos de interesse da Faculdade Padrão:

N <sup>os</sup>	Processos
1	<b>Ato:</b> Reconhecimento de Curso <b>Nº e-MEC:</b> 200802797 <b>IES:</b> FACULDADE PADRÃO <b>CURSO:</b> Pedagogia (Presencial - Licenciatura)
2	<b>Ato:</b> Reconhecimento de Curso <b>Nº e-MEC:</b> 200810604 <b>IES:</b> FACULDADE PADRÃO <b>CURSO:</b> Fisioterapia (Presencial - Bacharelado)
3	<b>Ato:</b> Reconhecimento de Curso <b>Nº e-MEC:</b> 200810605 <b>IES:</b> FACULDADE PADRÃO <b>CURSO:</b> Biomedicina (Presencial - Bacharelado)
4	<b>Ato:</b> Reconhecimento de Curso <b>Nº e-MEC:</b> 200810606 <b>IES:</b> FACULDADE PADRÃO <b>CURSO:</b> Enfermagem (Presencial - Bacharelado)
5	<b>Ato:</b> Autorização <b>Nº e-MEC:</b> 200900402 <b>IES:</b> FACULDADE PADRÃO <b>CURSO:</b> ALIMENTOS (Presencial - Tecnológico)
6	<b>Ato:</b> Autorização <b>Nº e-MEC:</b> 200900406 <b>IES:</b> FACULDADE PADRÃO <b>CURSO:</b> ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Presencial - Tecnológico)
7	<b>Ato:</b> Autorização

	<p>Nº e-MEC: 200900408  <b>IES:</b> FACULDADE PADRÃO  <b>CURSO:</b> GESTÃO AMBIENTAL (Presencial - Tecnológico)</p>
8	<p><b>Ato:</b> Reavaliação de Curso  Nº e-MEC: 201011664  <b>IES:</b> FACULDADE PADRÃO  <b>CURSO:</b> Pedagogia (Presencial - Licenciatura)</p>
9	<p><b>Ato:</b> Recredenciamento  Nº e-MEC: 200804457  <b>IES:</b> FACULDADE PADRÃO</p>
10	<p><b>Ato:</b> Aditamento - Mudança de Endereço de Curso (Administração)  Nº e-MEC: 201012035  <b>IES:</b> FACULDADE PADRÃO</p>
11	<p><b>Ato:</b> Aditamento - Mudança de Endereço de Curso (Biomedicina)  Nº e-MEC: 201013519  <b>IES:</b> FACULDADE PADRÃO</p>
12	<p><b>Ato:</b> Aditamento - Mudança de Endereço de Curso (Ciências Contábeis)  Nº e-MEC: 201013520  <b>IES:</b> FACULDADE PADRÃO</p>
13	<p><b>Ato:</b> Aditamento - Mudança de Endereço de Curso (Direito)  Nº e-MEC: 201013521  <b>IES:</b> FACULDADE PADRÃO</p>
14	<p><b>Ato:</b> Aditamento - Mudança de Endereço de Curso (Enfermagem)  Nº e-MEC: 201013522  <b>IES:</b> FACULDADE PADRÃO</p>
15	<p><b>Ato:</b> Aditamento - Mudança de Endereço de Curso (Fisioterapia)  Nº e-MEC: 201013523  <b>IES:</b> FACULDADE PADRÃO</p>
16	<p><b>Ato:</b> Aditamento - Mudança de Endereço de Curso (Pedagogia)  Nº e-MEC: 201013524  <b>IES:</b> FACULDADE PADRÃO</p>

Sobre os processos inseridos no e-MEC, cabe registrar o seguinte:

1. Todos os 4 (quatro) processos de reconhecimento de curso (Pedagogia, Fisioterapia, Biomedicina e Enfermagem) foram arquivados, em 9/10/2010, a pedido da IES.
2. Os pedidos de autorização de cursos superiores de tecnologia (Alimentos, Análise e Desenvolvimento de Sistemas e Gestão Ambiental), em função do IGC “2” da Instituição, foram arquivados pela SETEC com base no Despacho nº 67/2009 - DESUP - DRSEPT/SESu-SETEC/MEC, de 3/9/2009 (DOU de 4/9/2009). A IES interpôs recursos em 23/9/2009, ainda não concluídos.
3. No e-MEC, o processo de reavaliação do curso de Pedagogia (sob supervisão) ainda não apresenta registros.
4. No processo nº 9 (recredenciamento), a IES não inseriu no e-MEC, em 30/10/2010 (data-limite), recurso contra o resultado insatisfatório na fase Secretaria - Análise Despacho Saneador.
5. Quanto à alteração de endereço (e-MEC nº 201012035), o processo se encontra na SESu desde 10/11/2010, após cumprimento de diligência.
6. Os 6 (seis) últimos processos foram protocolados no e-MEC em 30/11/2010.

Conforme dados compilados no site do INEP, levantei que a Faculdade Padrão obteve os seguintes conceitos no Exame Nacional de Desempenho de Estudante (ENADE 2006 a 2008):

Área	Ano	Conceito ENADE	Conceito IDD	CPC
Administração	2006	2	2	-
Biomedicina	2006	1	2	-
Ciências Contábeis	2006	SC	SC	-
Direito	2006	SC	SC	-
Enfermagem	2007	2	3	2
Fisioterapia	2007	2	4	2
Biomedicina	2007	1	2	2
Pedagogia	2008	3	3	3

Fonte: INEP

Consoante os resultados acima demonstrados, a Faculdade Padrão obteve tanto no IGC 2007 quanto no IGC 2008 o conceito “2”.

Para comprovar tal afirmação, cabe informar, inicialmente, que a Faculdade, quando da implantação do indicador de qualidade de instituições de educação superior pelo MEC, obteve o seguinte resultado no IGC 2007, divulgado em 2008:

Nº	Instituição	Estado	Cidade	Contínuo	IGC
1239	Faculdade Padrão	GO	Goiás	150	2

O resultado da Faculdade Padrão no IGC 2008 (triênio 2006, 2007 e 2008), divulgado em 2009, foi o apresentado no quadro abaixo:

IGC 2008				
IES	Nº de cursos que fizeram o ENADE nos últimos três anos	Nº de cursos com CPC nos últimos três anos avaliados	IGC	
			Contínuo	Faixa
Faculdade Padrão	7	5	155	2

Diante desse contexto, no Cadastro da Educação Superior do Sistema e-MEC, pude constatar as seguintes informações sobre a Instituição:

Índice	Valor	Ano
CI - Conceito Institucional:	-	-
IGC - Índice Geral de Cursos:	2	2008
IGC Contínuo:	155	2008

Aqui, cabe registrar que o Conceito Institucional (CI), instituído pela Portaria Normativa nº 10, de 2 de julho de 2009 (DOU de 3 de julho de 2009), será decorrente da avaliação no processo de credenciamento institucional, que recebeu resultado insatisfatório na fase Secretaria - Análise Despacho Saneador e, no momento, se encontra na fase Secretaria - Recurso, disponibilizada à IES desde 30/9/2010. Até a presente data, não houve manifestação da Faculdade Padrão.

Sobre o curso objeto do presente recurso, deve-se observar que a Faculdade Padrão ingressou com pedido de autorização do curso de graduação em Medicina, bacharelado, em 5/1/2004. A visita *in loco* com vistas à autorização do curso de Medicina pleiteado resultou na

elaboração do Relatório de Avaliação nº 57.573, de 12/8/2008, por comissão constituída pelos professores Marcus Vinicius Henriques Brito e Arnaldo Feitosa Braga de Andrade, que realizaram a visita no período de 7 a 9/8/2008. Nesse Relatório de Avaliação, constam os seguintes conceitos atribuídos às dimensões avaliadas:

Dimensão	Conceito
1 - Organização Didático-Pedagógica	Sem conceito*
2 - Corpo Docente	4
3 - Instalações Físicas	4
Global	Sem Conceito*

\* Quando pelo menos 1 (um) item imprescindível obteve nota inferior a 3.

A Comissão de Avaliação do INEP assim concluiu o Relatório nº 57.573:

*Considerando, portanto, os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do Ministério da Educação, nas diretrizes da Secretaria, e neste instrumento de avaliação, a proposta do curso de Bacharelado em Medicina apresenta um conceito final do perfil de qualidade prejudicado pelo conceito da Dimensão I (SC). (grifei)*

Acrescente-se que, no Relatório nº 57.573, a Comissão de Avaliação registrou que a Instituição propôs o curso de graduação em Medicina *com carga horária total de 7.625 horas, 432 vagas anuais diurnas (manhã e tarde), em regime de matrícula semestral, com integralização mínima de 12 semestres e máxima de 18 semestres, coordenado pelo docente Leonardo Ferreira Caixeta Cardoso, Doutor, da IES “Faculdade Padrão”.*

Concluído em 12/8/2008 e disponibilizado no Sistema SAPIEnS em 29/8/2008, o Relatório de Avaliação nº 57.573 foi impugnado pela interessada, que, em 26/9/2008, apresentou recurso, inserido no sistema em 8/10/2008, tendo ao final requerido à CTAA o seguinte:

*05) Ao lume de todo o exposto, Meritíssimos, a requerente vem com o devido respeito e acatamento à douta presença de Vossas Excelências para requerer que a presente Impugnação seja recebida e, no mérito, com base nos fundamentos expendidos nos parágrafos precedentes, reformar o Relatório exarado pela douta Comissão de Avaliação, atribuindo conceito pelo menos igual a 3 para a Dimensão 1 - ainda que mediante condição à termo e caráter excepcional -, tal como proposto pelo projeto do curso.*

*Requer, alternativamente e numa hipótese extrema, que as condições reais disponibilizadas pela IES sejam consideradas, autorizando o curso com pelo menos 350 (trezentas e cinquenta) vagas anuais. (grifei)*

*Termos em que, por ser de direito, pede e espera deferimento.*

Em 29/10/2008, a CTAA concluiu a sua análise sobre a impugnação do Relatório de Avaliação nº 57.573 por parte da Faculdade Padrão, nos seguintes termos:

**2 - MÉRITO**

*Avaliados o relatório da Comissão da visita in loco, os documentos existentes à época da visita da comissão e o recurso da Faculdade Padrão, julgamos que os argumentos da IES procuraram desclassificar o relatório, mas a IES admite que após a visita da comissão realizou novos convênios, que ampliariam a capacidade de recebimentos dos 432 estudantes/ano pretendidos. Admite a IES que fez investimentos após a visita da comissão em acervo bibliográfico (adquiriu 168 títulos em 29 de setembro de 2008), que, em verdade, a dimensão não foi prejudicada em sua avaliação (obteve conceito 4), embora no relatório da avaliação está claro que o acervo é insuficiente para atender as 432 vagas solicitadas.*

*Admite, ainda a IES, que o número realista para iniciar o curso seria de 350 vagas anuais e solicita isso em seu recurso, mas esse número de vagas anuais somente é possível, na avaliação da própria IES, após os novos convênios mencionados neste relatório, ou seja, após a visita da comissão.*

### **3 - VOTO**

*- Face o (sic) acima exposto, esse relator manifesta-se por MANTER a avaliação in loco, que recomenda a NÃO AUTORIZAÇÃO do curso de Medicina da Faculdade Padrão para as 432 vagas solicitadas.*

*- Este é o parecer.*

Em 28/11/2008, por meio do registro SAPIEnS nº 20080002083, o processo foi encaminhado ao CNS para manifestação, em atendimento ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 28 do Decreto nº 5.773/2006.

No espelho do Sistema SAPIEnS, consta que, em 3/8/2009, o processo foi recebido na SESu com o seguinte despacho do CNS:

*Processo alterado no setor CNS/PROT e na fase Parecer do CNS Parâmetros da fase Parecer do CNS: RESULTADO inserido com valor Inexistente, DESPACHO\_CNS. (grifei)*

Posteriormente, consta que, em 28/8/2009, houve a seguinte tramitação:

*Processo alterado no setor SESU/COSUP e na fase Retorno para anexação ao processo original Parâmetros da fase Retorno para anexação ao processo original: DESPACHOCOSUP inserido com valor PARECER Nº 115/2009.*

No mesmo dia, a SESu deu um novo despacho ao processo:

*Documento PARECER Nº 115/2009 anexado no setor SESU/COSUP e na fase Retorno para anexação ao processo original.*

O Parecer CNS nº 115/2009, inserido no sistema somente em 28/8/2009, ou seja, cinco meses após o prazo máximo de 120 dias a que se refere o § 3º do art. 28 do Decreto nº 5.773/2006 (28/3/2009), foi assim concluído:

**24. PARECER FINAL: INSATISFATÓRIO** a partir da análise dos dados e das informações obtidas do Sistema SAPIENS e em critérios e indicadores construídos pela CIRH/CNS, a partir da

*Resolução CNS nº 350/2005, a CIRH manifesta-se de forma insatisfatória à autorização de abertura do Curso de Medicina da Faculdade Padrão.*

Cabe mencionar que a decisão da SESu pelo indeferimento do pedido de autorização do curso de Medicina, pleiteado pela Faculdade Padrão, teve por base, segundo a Portaria SESu nº 1.591, de 4 de novembro de 2009, *o parecer desfavorável do Conselho Nacional de Saúde, que aponta a ausência de necessidade social, bem como as fragilidades citadas no relatório da Comissão de Avaliação.*

Após ter sido apresentada a conclusão do Parecer do CNS, passa-se a tecer considerações sobre o Relatório de Avaliação do INEP.

Sobre os aspectos registrados no Relatório de Avaliação nº 57.573, cuja visita *in loco* foi realizada no período de 7 a 9/8/2008, no endereço localizado à Rua Araponga, 70, Jardim Vila Boa-Novo Horizonte, da qual resultou o relatório de 12/8/2008, a Comissão do INEP, conforme anteriormente registrado, atribuiu os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

Dimensão	Conceito
Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica	Sem Conceito*
Dimensão 2 - Corpo Docente	4
Dimensão 3 - Instalações Físicas	4
Global	Sem Conceito*

\* Quando pelo menos 1 (um) item imprescindível obteve nota inferior a 3.

A análise do Relatório nº 57.573 permitiu evidenciar fragilidades na proposta do curso de Medicina pleiteado pela Faculdade Padrão, dentre as quais, destaco as seguintes:

- (...) *durante a avaliação in loco não foi observado tal apoio pelos Diretores do Hospital Geral de Goiânia e do Hospital de Urgências de Goiânia, principais campos de estágio indicados.*
- *Os dois Hospitais já são hoje, campo de estágio de dois outros cursos de medicina.*
- *Embora haja o convênio assinado pelo Secretário Estadual de Saúde, durante a visita não houve compromisso explícito dos diretores do Hospital de Urgências de Goiânia e do Hospital Geral de Goiânia posição e disposição para efetivamente receber novos alunos para estágio, devido já haver nestas Unidades, estagiários de dois outros Cursos de Medicina.*

- *115 - Ensino na área de saúde*

*A instituição oferece somente 3 cursos de graduação na área da saúde (Enfermagem IDD 3 / ENADE 2, Fisioterapia IDD 4 / ENADE 2 e Biomedicina IDD 2 / ENADE 1).*

- *A organização das disciplinas por semestre falhou em alguns pontos como por exemplo, a lotação da disciplina de semiologia médica no segundo semestre do primeiro ano do curso.*
- *A relação vagas/docente é de 30,85%. (conceito “2”)*
- *Os laboratórios e o biotério presentes, embora com boa área física e acabamento, são insipientes (sic) em termos de equipamentos.*
- *Biotério ainda insipiente,(sic) necessitando ser equipado de modo a atender as necessidades crescentes de ensino e pesquisa que irão ocorrer com a possível implantação do Curso de Medicina.*

- *Falta material de consumo específico para alguns laboratórios, que poderão ser adquiridos após a possível aprovação do Curso.*
- *Os manequins [do Laboratório de Habilidades] ainda não foram adquiridos, nem há ainda profissional responsável e treinado para a utilização dos mesmos.*

Ademais, no presente recurso foi possível constatar que providências foram tomadas pela Instituição após a realização da avaliação *in loco*, entre as quais, realço: um novo projeto pedagógico do curso foi elaborado; novos convênios foram firmados; novos títulos de livros foram adquiridos; e o quadro docente foi alterado: 8 (oito) mestres e 2 (dois) especialistas foram substituídos por 6 (seis) doutores.

Chamou também a atenção deste Relator os conceitos atribuídos a alguns indicadores da Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica e da Dimensão 3 - Instalações Físicas, quais sejam:

1 - Organização Didático-Pedagógica

1.1.3 - Relação entre Número de Vagas e formação nos serviços de saúde\* - conceito

2

1.1.5 - Ensino na área da saúde - conceito 1

3 - Instalações Físicas

3.2.1 - Livros: bibliografia básica - conceito 1

3.3.5 - Laboratórios de habilidades - conceito 1

3.3.6 - Protocolos de experimentos - conceito 1

Por fim, cumpre destacar que sobre o número de vagas proposto para o curso de Medicina em tela (432 vagas), os avaliadores registraram que *o excesso do número de vagas propostas para o Curso prejudicou vários tópicos da avaliação, inclusive um indicador imprescindível (1.1.3 - Relação entre número de vagas e formação nos serviços de saúde), ao qual foi conferido conceito 2.* Certamente, essa foi a razão da não atribuição de conceito à Dimensão 1. Consoante o instrumento de avaliação, uma dimensão fica sem conceito quando pelo menos 1 (um) item imprescindível obteve nota inferior a 3.

Em consequência, a Comissão do INEP concluiu o seu Relatório nos seguintes termos:

*Considerando, portanto, os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do Ministério da Educação, nas diretrizes da Secretaria, e neste instrumento de avaliação, a proposta do curso de Bacharelado em Medicina apresenta um conceito final do perfil de qualidade prejudicado pelo conceito da Dimensão 1 (SC). (grifei)*

Ainda sobre o número de vagas proposto para o curso, pude observar que a Instituição, no momento em que impugnou o Relatório de Avaliação (que foi mantido pela CTAA), baixou o número de vagas pleiteadas de 432 para 350 anuais. Além disso, em 22 de outubro de 2008, a Recorrente solicitou ratificação (sic) no recurso enviado no dia 08/10/2008, conforme histórico no sistema SAPIEnS, visto que, em função dos argumentos da Comissão, resolveu baixar ainda mais o número de vagas iniciais solicitadas para 100 vagas anuais.

## **Considerações Finais**

Diante da análise até aqui apresentada, cabe finalmente ressaltar que a *Faculdade Padrão transferiu a sede do curso para um novo prédio com amplas instalações, totalmente adequado às necessidades do curso, chegando aos níveis de excelência para a operacionalização do projeto pedagógico e, ao mesmo tempo proporcionar todas as condições necessárias para a formação do profissional médico baseada no desenvolvimento das competências e habilidades previstas na concepção do curso, **local não visitado pela Comissão de Avaliação do INEP.*** O endereço visitado pelos avaliadores foi o seguinte: Rua Araponga nº 70, Jardim Vila Boa, Goiânia - GO.

As novas instalações disponibilizadas para o curso estão localizadas na rua do Algodão nº 105, 1.164, Setor Rodoviário, Goiânia, GO, conforme indicação constante no recurso da Instituição. (grifei) No entanto, observei que a referência correta desse novo endereço, de acordo com a Carta OF. 21/2010, de 12/5/2010, elaborada pela IES e endereçada ao Diretor de Regulação e Supervisão da Educação Superior, para comunicar alteração de endereço da mantida, é a seguinte: Avenida Anhanguera, esquina com a Rua do Algodão, nº 105 Quadra 16 A Lote Área - Setor Rodoviário, Goiânia - GO.

Assim, em que pese a não consideração nas *análises dos órgãos oficiais (...) que, em nenhum momento, consideraram o número correto de 100 vagas anuais iniciais pretendidas, fato importante que adéqua todo o projeto pedagógico às exigências apresentadas,* conforme alega a Instituição, o fato é que as novas instalações pretendidas para o curso não foram avaliadas pelo INEP.

Face ao exposto, e considerando também o baixo desempenho dos cursos da área de saúde ofertados pela Instituição, no ENADE 2006 e 2007 – Biomedicina, Enfermagem e Fisioterapia – (culminando com o CPC 2 em todos esses cursos e no IGC “2” da Faculdade Padrão), manifesto o entendimento de que os argumentos apontados pela Instituição em seu recurso não justificam a reformulação da decisão da SESu que indeferiu o pedido de autorização do curso de graduação em Medicina, bacharelado.

Submeto, então, o seguinte voto à consideração da Câmara de Educação Superior.

## II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SESu nº 1.591/2009, de 4 de novembro de 2009, que indeferiu o pedido de autorização do curso de graduação em Medicina, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Padrão, localizada no Município de Goiânia, Estado de Goiás, mantida pela Sociedade de Educação e Cultura de Goiânia Ltda., com sede no mesmo Município e no mesmo Estado.

Brasília (DF), 8 de dezembro de 2010.

Conselheiro Paulo Speller – Relator

## III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 8 de dezembro de 2010.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente



Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente